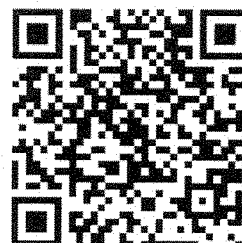


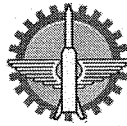
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 092/2023

“RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE-SAÚDE BRASIL.”

AUTORIA: VEREADOR WOLNEY FRANÇA “





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

Reconhece como utilidade pública a Associação Brasileira de Proteção ao Consumidores de Planos e Sistema de Saúde-Saúde Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a utilidade Pública a **Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistemas de Saúde - Saúde Brasil**, CNPJ sob nº 35.350.086/0001-67 com sede na rua Nossa Senhora de Fatima, Emaús, Parnamirim/RN – CEP 59.148-350.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo Franca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 18/09/2023
Quilome - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 19/09/2023

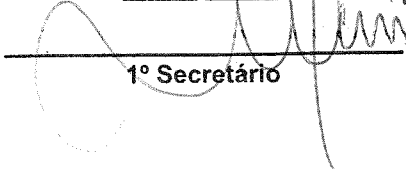

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 19/09/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
1ª Votação

Data: 15/05/2024


1º Secretário

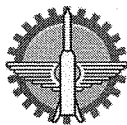
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
2ª Votação

Data: 16/05/2024


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistemas de Saúde - Saúde Brasil, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.350.086/0001-67, com sede na rua Nossa Senhora de Fatima, Emaús, Parnamirim/RN – CEP 59.148-350.

Cumpre salientar que a entidade referida encontra-se exercendo seus objetivos, finalidades e atribuições, prestando relevante contribuição na área de saúde no âmbito público e privado, com a missão de proteção dos usuários dos serviços de saúde, com o objetivo de confirmação das suas ações com base nas garantias da carta magna, em especial os direitos fundamentais e sociais, visando o desenvolvimento da vida dos consumidores que utilizam os serviços de saúde, principalmente idosos, em decorrência das violas das prerrogativas conferidas na legislação vigente, o que justifica a declaração de utilidade pública.

Essas são as razões que apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Vereadores, visando à aprovação da matéria.

Parnamirim/RN, 29 de agosto de 2023.


Wolney Freitas de Azevedo Franca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 19/09/2023


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão

1ª Votação

Data: 14/09/2024


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão

1ª Votação

Data: 15/05/2024


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão

2ª Votação

Data: 16/05/2024


1º Secretário

DIGITALIZADO

11126

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL RN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.



Aos 24 dias do mês de setembro de 2019, às 19:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da ACONPS, conforme lista de presença em anexo com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educativo, sem qualquer caráter partidário.

Foram debatidos os seguintes pontos:

1. Criação da Associação;
2. Discussão e aprovação do Estatuto da Associação;
3. Eleição do conselho diretor, da coordenação executiva e conselho fiscal;
4. Posse dos eleitos.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada tendo sido aclamado como presidente o Sr. Gabriel Lustosa e como Secretário o Sra. Juscely Confessor, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram as discussões, conforme se segue:

DELIBERAÇÃO 1 – CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO

Foram distribuídas cópias dos estatutos da associação aos presentes e em seguida procedeu-se a leitura.

Ao final do debate os presentes deliberaram pela constituição da associação, que adotará a denominação de Associação dos Consumidores de Planos e Sistemas de Saúde, podendo também ser identificada pela sigla

DIGITALIZADO

11126
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



ACONPS, tendo como sede o seguinte endereço, Rua Juvino Barreto, nº 257, Sala 01, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-030.

Por fim, decidiu-se pela aprovação integral do texto proposta de Estatuto da Associação, por unanimidade.

DELIBERAÇÃO 2 – ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única "por um SUS melhor", formada pelos seguintes membros, para um mandato de 05 anos:

Para **Presidente**, ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA, brasileiro, separado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 66.371.097 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.320.564-04.

Para **Vice-Presidente**, FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA MELO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 7.282.471 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.860.684-84.

Para **Secretário Geral**, LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.434.799 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 061.961.234-75.

Para **Diretoria Executiva**, ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 7.603.954 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.408.074-55.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.



A reunião encerrou-se, sendo por mim, Jucely de Oliveira Confessor, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Natal, 24 de setembro de 2019.

Assinaturas

Gabriel Barros Duarte Lustosa
PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA

Jucely de Oliveira Confessor
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

Assinatura dos Membros Empossados:
Antonio Carlos Cavalcanti Bezerra
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA

Fernando José Cavalcanti Padilha Melo
FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA MELO

Leandro Menezes Lustosa Carvalho
LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO

Argus Emilio Dias Alencar
ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Almirante Alexandrino de Alencar, 2935 - Copim (Foco) - 59.074-570 - Natal/RN
Fone: (84) 4006.5656 - Email: cartorio2@cartorio.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JUCELY DE OLIVEIRA CONFESSOR e ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>
Seio Digital: RN201900949790059266YAD
Natal, 1 de Outubro de 2019 15:17:30
Em testemunho da verdade.
SILVANA MARIA SILVA DE BRITO
Cod. 15699DNA53519430 Usuário: clara

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIA SUBSTITUTA

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (81) 3221-5400

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019 - 035424
Reconheço por semelhança as firmas de:
ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR
GABRIEL BARROS DUARTE LUSTOSA
Dou 16, em testemunho da verdade.
Recife - PE, 27/09/2019 09:30:36
EMOL: 0,78 T6NR: 1,00 FERC: 0,80 166: 0,40 FERM: 0,08 FUNSEC: 0,10
SELO DIGITAL: 0073692.LFN09201903.00224.0073692.AY809201903.00226
Confira a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Douglas Cardozo Marques
Douglas Cardozo Marques - Escrevente Autorizado
3.º Tabelionato de Recife

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-250 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 414-6991
E-mail: ds@oficio2@outlook.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número 11126, do Livro A 214, as folhas 291/308 do registro civil das pessoas jurídicas, Natal/RN, 09/10/2019.

Clecia Alves Freire
Clecia Alves Freire - Substituta
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjrj.us.br>
RN2019009495330055601TEE
AA866070 Usuário: DIVA

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (81) 3221-5400

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019 - 035422
Reconheço por semelhança as firmas de:
FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA DE MELO
LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Dou 16, em testemunho da verdade.
Recife - PE, 27/09/2019 09:30:32
EMOL: 0,78 T6NR: 1,00 FERC: 0,80 166: 0,40 FERM: 0,08 FUNSEC: 0,10
SELO DIGITAL: 0073692.LFN09201903.00220.0073692.CFW09201903.00221
Confira a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Douglas Cardozo Marques
Douglas Cardozo Marques - Escrevente Autorizado
3.º Tabelionato de Recife

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



**ICP
Brasil**



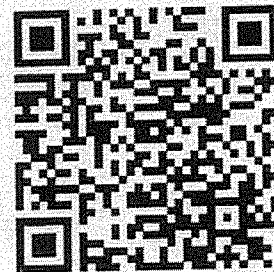
O Brasil na era
da certificação digital



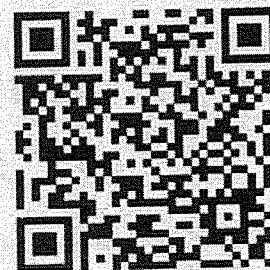
Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 12863 em 18/02/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - SAÚDE BRASIL com 29 página(s), protocolizado em 13/01/2022 sob número 20840 e registrado no "Livro A - n° 263" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12863 em 18/02/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 3,75, FCRCPN R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 18 de Fevereiro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530028841AC
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/d3c73450>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de n° 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000798018

ANEXO III

REQUERIMENTO



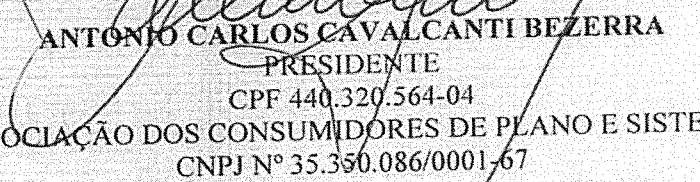
AO:

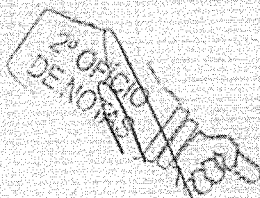
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022, em sua sede situada nesta cidade, à Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN, Eu, Presidente da ACONPS – ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob nº 35.350.086/0001-67, venho requerer o **REGISTRO DA REFORMA ESTATUTÁRIA**.

Respeitosamente,

Natal/RN, 07 de janeiro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA
PRESIDENTE
CPF 440.320.564-04
ACONPS – ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE
CNPJ Nº 35.350.086/0001-67



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.023-340 - Natal - RN - Fone: (54) 3222-2223 / 4141-9961
E-mail: natal2@cartorio.com

Pedro Sérgio Moura da Costa Filho - Tabelião Oficial Interno
Cláudia Alves Freitas - Tabelião Substituto

Reconheço a firma de ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA
por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 13 de Janeiro de 2022 12:11:59.

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.rn.jus/selo>
Selo Digital: RN202200949530007092E
Usuário: george
AF949211

Maria D. ...
Escrevente Autorizado



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.



Na qualidade de **PRESIDENTE** da **ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob número nº **35.350.086/0001-67**, **CONVOCO** todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Extraordinária que tem por objeto a **REFORMA ESTATUTÁRIA** a ocorrer no dia **15 de DEZEMBRO de 2021** as **19h** na sede da ACONPS, sendo o endereço: Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN.
Versando os seguintes pontos:

- A. **REFORMA ESTATUTÁRIA** com mudança de nome da razão social para o nome: **Associação Brasileira de Proteção ao Consumidor de Planos e Sistema de Saúde**, sendo utilizado a sigla **SAUDEBRASIL**;
- B. Alteração da matriz para o endereço Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-350;
- C. Abertura da filial de Pernambuco;
- D. Criação da Diretoria de Assuntos Comunitários e Ouvidoria;
- E. Eleição dos novos integrantes, tendo em vista a renúncia do Diretor Executivo Sr. Argus Emílio Dias Aguiar e do Secretário Geral Sr. Leandro Menezes Lustosa Carvalho.

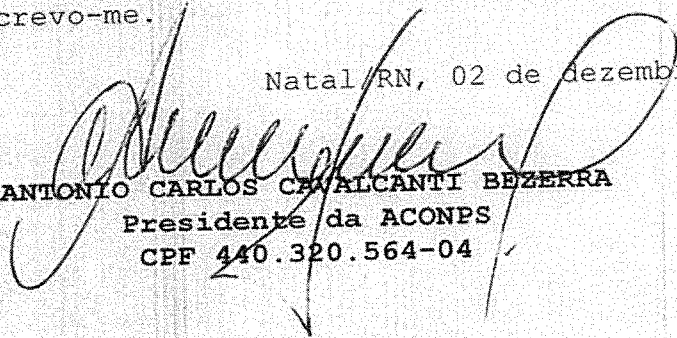
Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, beneméritos e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, sem sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada em terceira e última convocação, com qualquer número de associados participantes presentes.

Os Associados que não puderem comparecer que não puderem comparecer na data e horário marcados, poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representá-lo, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações diante da associativas.

Contando com a presença e a participação dos senhores e senhoras, subscrevo-me.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.


ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA
Presidente da ACONPS
CPF 440.320.564-04

15/12/2021



ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE

CNPJ: 35.350.086/0001-67

**ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021, em sua sede situada nesta cidade, à Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN, reuniram-se para REFORMA ESTATUTÁRIA e assembleia geral extraordinária os senhores Associados da **ACONPS**, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicados dentro dos termos legais do ESTATUTO no dia, 02 de Dezembro de 2021.

Foi aclamado para presidir os trabalhos Leandro Menezes Lustosa Carvalho, o qual convidou a mim, Argus Emilio Dias Alencar para secretariá-lo ficando, assim, formada a mesa. Passando a apresentar os itens da ordem do dia, o Presidente leu as seguintes propostas:

- **Item "A"**: Proposta REFORMA ESTATUTÁRIA, a mudança de nome da razão social, qual seja ACONPS - Associação dos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde para o nome: **Associação Brasileira de Proteção ao Consumidores de Planos e Sistema de Saúde**, sendo utilizado a sigla SAUDEBRASIL.

- **Item "B"**: Alteração da matriz para o endereço Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-350;

- **Item "C"**: Criação de Filial no estado de Pernambuco, que funcionará no seguinte endereço Rua Brigadeiro Aldo Pinheiro Alves, 2016 - B, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP 53.429-060;

- **Item "D"**: Criação da Diretoria de Assuntos Comunitários e Ouvidoria - Diretoria essa que será responsável por todos os projetos sociais da Associação e terá o representante eleito nesta assembleia;

- **Item "E"**: Eleição dos novos integrantes da diretoria executiva; Eleição dos novos integrantes, tendo em vista a renúncia do Diretor Executivo Sr. Argus Emilio Dias Aguiar e do Secretário Geral Sr. Leandro Menezes Lustosa Carvalho.

- **Subitem "E"**: Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única "o SUS tem

15/12/2021



solução", formada pelos seguintes membros para um mandato de 05 (cinco) anos:

Presidente: Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra, brasileiro, separado, autônomo, portador da cédula de identidade n. 66371097 SSP/RJ, inscrito no CPF n.440.320.563-04;

Vice-Presidente: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 7.282.471 SDS/PE, inscrito no CPF n. 092.860.684-84;

Secretário Geral: Rut Almeida Barbosa, brasileira, solteira, bel em direito, portadora da cédula de identidade n. 7.986.981 SDS/PE, inscrito no CPF n. 102.708.534-21;

Diretoria Executiva: Leonardo De Lemos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n. 4.790.008 SSP/PE, inscrito no CPF n. 026.625.204-42;

Diretoria Executiva de Assuntos Comunitários e Ouvidoria: Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 6326132 SDS/PE, inscrito no CPF n. 038.325.344-66;

Após a leitura da proposta da Diretoria, o Presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejassem fazer uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, sem restrições, por unanimidade.

A seguir o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e confirmada, vai assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos demais presentes à Assembleia, os quais representavam a totalidade do Capital Social. (aa)

Leandro Menezes D. Carvalho
Leandro Menezes Lustosa Carvalho
Presidente

Argus Emilio Dias Alencar
Argus Emilio Dias Alencar
Secretário

Tabelionato
Notaria
2021

[Handwritten signatures and initials]

15/12/2021



Dimitre Barbosa da Silva
Escrivente Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife

TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (51) 3224-5406

Junia Gomes Flores - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058621
Reconheço por semelhança a firma de:
ARJUS EMILIO DIAS ALENCAR.....
FERNANDO JOSE CAVALCANTI PADILHA DE MELO.....
Doc Nº: em instrumento de verdade.
Recife - PE, 22/12/2021 12:46:13
EMOL: 7,74 TRNR: 1,72 FERC: 0,86 IBS: 0,44 FERM: 0,08 FUNDEQ: 0,18
SELO DIGITAL: D073692.LUXR12202101.03671.0073692.SXP12202101.03672
Consulte a autenticidade em www.tpe.pe.br/validar/

DIMITRE BARBOSA DA SILVA - ESCRIVENTE

ASSOCIADOS PARTICIPANTES:

NOME	CPF	ASSINATURA	DATA
ROSA C S DA COSTA	043.632.544-67	<i>Rosa</i>	15/12/2021
FERNANDO J C P MELO	092.860.684-84	<i>Fernando</i>	10/12/2021
Argus Henrique Souza	084.496.204-06	<i>Argus</i>	15/12/2021
Argus Emilio D. ALENCAR	043.408.074-55	<i>Argus Alencar</i>	15/12/2021
LEONARDO L. RODRIGUES	026.625.204-42	<i>Leonardo</i>	15/12/2021
ANTONIO CARLOS B. BEZERRA	440.320.564-04	<i>Antonio</i>	15-12-2021

A presente é cópia fiel da original.

Leandro Menezes Lustosa
Leandro Menezes Lustosa Carvalho
Presidente

Argus Alencar
Argus Emilio Dias Alencar
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (51) 3224-5406

Junia Gomes Flores - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058518
Reconheço por semelhança a firma de:
LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO.....
Doc Nº: em instrumento de verdade.
Recife - PE, 22/12/2021 06:24:37
EMOL: 3,87 TRNR: 0,86 FERC: 0,43 IBS: 0,22 FERM: 0,04 FUNDEQ: 0,08
SELO DIGITAL: D073692.WIA12202101.03643
Consulte a autenticidade em www.tpe.pe.br/validar/

DOUGLAS CARDOZO MARQUES - ESCRIVENTE

Douglas Cardozo Marques
Escrivente Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife

ASSINATURAS DOS ELEITOS:

Antonio Carlos Cavalcanti Bezerra
Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
Presidente

Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo
Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo
Vice-Presidente

Rut Almeida Barbosa
Rut Almeida Barbosa
Secretária Geral

Leonardo de Lemos Rodrigues
Leonardo de Lemos Rodrigues
Diretor Executivo

Francisco Afonso Padilha de Melo
Francisco Afonso Padilha de Melo
Diretor Executivo de Assuntos Comunitários e Ouvidoria

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador.
Av. Maranhão Fátima Brandão, 75 - CEP 52014-000 - Recife - PE - Fone: (51) 3202-0001

Reconheço por semelhança a firma FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Doc Nº: PAULISTA/PE: 21/12/2021 08:37:47 Emol: R\$ 3,87 TSAR R\$ 1,86 FERC: R\$ 0,43 ISS R\$ 0,08 FERM: R\$ 0,04 FUNDEQ: R\$ 0,22
ISRAEL LAURENTINO DE PAULA - ESCRIVENTE

Recebi a autenticação em www.tpe.pe.br/validar/

3º Tabelionato de Notas de Recife

AA673933

NOTAS REGISTRADAS EM RECIFE
Escritório: Av. Maranhão Fátima Brandão, 75 - CEP 52014-000 - Recife - PE - Fone: (51) 3202-0001

QUERQUEZANI CARLOS

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

Tabelionato de Notas de Recife

TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartorio Recife.com.br - Fone: (51) 3224-5406

Junia Gomes Flores - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058620
Reconheço por semelhança a firma de:
LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES.....
Doc Nº: em instrumento de verdade.
Recife - PE, 22/12/2021 12:44:30

Dimitre Barbosa da Silva
Escrivente Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife



Recife, 10 de Dezembro de 2021

À
ACONPS – Associação dos Consumidores de Planos e Sistemas de Saúde
A/C Presidente Antônio Carlos

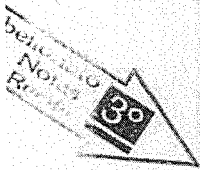
Nesta

Eu, Argus Emilio Dias Alencar, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 083.408.074-55, sendo portador do RG de n. 7.603.954 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, n.350, Madalena, Recife/PE – CEP 50.610-120, venho através da presente manifestar a minha RENOVIAR AO MEU CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO em frente a ACONPS.

Dessa forma, solicito, outrossim, que seja feita a alteração necessária junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente,

Argus Alencar
ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR
CPF: 083.408.074-55
RG: 7.603.954 SDS/PE



TABELIONATO DE NOTAS DA RECIFE
Av. Rótulo Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.curatoriorecife.com.br - Fone: (81) 3224-5466

Junia Gomes Alva - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022 - 006131

Para efeitos de reconhecimento e firma de:

ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR

Opção de reconhecimento da verdade

Recife - PE, 09/02/2022 11:40:16

IMDX: 4,26 I SNR: 0,06 FERC: 0,48 IBS: 0,24 FERM: 0,06 FUNSEC: 0,10

SELO DIGITAL: 0073692_DGR12202103.09001

De acordo e autenticado em www.tcn.jus.br/mostrar/br

ROSANGELA DA SILVA FERNANDES - ESCRIVENTE

Rosângela da Silva
Escrevente Autorizada
3º Tabelionato da Prefeitura de Recife

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO – CONSTITUIÇÃO – SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - ACONPS, é uma entidade civil sem fins econômicos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de Agosto de 2019, com foro na cidade do Natal e sede à Rua Juvino Barreto, nº257, Sala 1, Petrópolis, CEP: 59020-030 - cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir sucursais em todo o território nacional, **passará a se chamar ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL com o foro na cidade de Parnamirim e sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, CEP: 59.148-350, Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 2º - A entidade adotava a sigla ACONPS e **passará a adotar SAÚDEBRASIL.**

Art. 3º - **A SAÚDE BRASIL** tem foro jurídico no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte ou em qualquer outro município do Brasil, desde que a SAÚDE BRASIL tenha sede e atuação em todo o território nacional, podendo para tanto abrir sucursais ou representações em qualquer outro Estado membro do país, ou no estrangeiro.

Art. 4º - **A missão da SAÚDE BRASIL** é a proteção dos usuários dos serviços de saúde no âmbito público e privado, lato e estrito sensu, representando os seus associados nas relações jurídicas de qualquer espécie em juízo ou fora dele, inclusive junto ou em face do Poder Público.

Art. 5º - **O objetivo da SAÚDE BRASIL** é a confirmação das suas ações com base nas garantidas contidas na carta magna, em especial os direitos fundamentais e sociais, visando o desenvolvimento da vida dos consumidores que utilizam os serviços de saúde, principalmente dos idosos, em decorrência das violações das prerrogativas conferidas na legislação vigente no nosso ordenamento jurídico.

Art. 6º - Visão da SAÚDE BRASIL é ser reconhecida como a principal associação que promove defesa, dialogo e projetos educativos em combate a abusos relacionados aos Planos e Sistemas de Saúde no Brasil.

Art. 7º - Valores da SAÚDE BRASIL: Dar dignidade a saúde populacional, combater abusividades de planos e sistemas de saúde, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos; respeito e transparência.

Art. 8º - A SAÚDE BRASIL poderá firmar convênio de cooperação com entidades públicas e particulares, visando ao atendimento das suas atividades, desde que não haja conflito de interesse, poderá também requerer junto aos órgãos e entidades particulares, e públicas com base sólida na Carta Maior, utilizando sempre os Princípios Constitucionais podendo impetrar todos os tipos de ações judiciais cabíveis na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – DOS ASSOCIADOS – DIRETOS, DEVERES E FINALIDADE

Art. 9º - O quadro social da SAÚDE BRASIL será constituído das seguintes categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados fundadores;
- c) Associados Honorários;

§ 1º - ASSOCIADOS EFETIVOS são aqueles admitidos ao quadro social e obrigados ao pagamento da contribuição social;

§ 2º - ASSOCIADOS FUNDADORES são todos aqueles cujos nomes constem na Ata de Fundação da SAÚDE BRASIL e obrigados ao pagamento da contribuição social.

§ 3º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS são aqueles aos quais assembleia geral confere esta distinção, espontaneamente, por proposta da diretoria ou os que se fizerem credores desta homenagem, em virtude dos relevantes serviços à associação

Seção II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, de qualquer ordem;

Art. 11º - São os direitos dos associados:

- I. usufruir os direitos assegurados no estatuto;
- II. tomar parte nas assembleias gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado, desde quite com suas obrigações sociais;
- III. participar de comissões ou grupos de trabalho criados pela diretoria para atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades da associação;
- IV. solicitar e receber assistência da Associação, através de seu departamento especializado, inclusive com interposição de ações administrativas e judiciais, sempre que sofrer ou estiver na iminência de sofrer qualquer lesão à seu direito, ou qualquer forma de coação, no tocante à sua saúde ou de seus dependentes, individualmente ou de forma coletiva ou por ACP.
- V. expressar livremente as suas opiniões quanto aos objetivos da Associação;
- VI. participar das deliberações sobre a aplicação do patrimônio;
- VII. participar do julgamento dos atos da Diretoria;
- VIII. serem tratados com urbanidade todos os que compõem o quadro associativo, usando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso e falta de respeito aos membros sócios, ou aos membros administrativos ou funcionários da SAÚDE BRASIL;



Seção III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. manter atualizado o pagamento da contribuição social, que além das contribuições financeiras a título de mensalidade ou anuidade,
- III. zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação, e se empenhar, dentro das possibilidades, a partir dos eventos promovidos pela entidade em defesa dos interesses da organização.
- V. respeitar os membros dos órgãos da Associação;
- VI. manter perfeita cordialidade com os demais membros associados, tratar com urbanidade todos que compõem a administração e os funcionários da SAÚDE BRASIL, estando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso de falta de respeito aos membros da entidade;
- VII. colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para as quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- VIII. votar nas eleições alusivas aos órgãos da SAÚDE BRASIL, somente se estiverem quites com suas obrigações;
- IX. representar a SAÚDE BRASIL quando for designado, em atividade cultural, social e recreativa, ou evento de interesse de entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – Toda e qualquer pessoa maior e capaz poderá se associar, bem como incluir seus dependentes (de acordo com a legislação vigente) respeitando o regimento interno da SAÚDE BRASIL.

Parágrafo Único - Os associados com menos de 12 meses inscritos na entidade só serão beneficiados com ações coletivas. Caso necessite neste prazo carencial de imposição de uma de ação individual deverão pagar uma "taxa (as quais serão revertidas em benefícios da associação para fins de manutenção da sua atividades)" definida **no regimento interno da associação**.

Art. 14º– O associado será excluído do quadro de associados, se assim desejar, requerendo através de carta devidamente encaminhada na SAÚDE BRASIL, ou por morte, devendo seus familiares formalizar tal pedido de exclusão, ou por motivo de desrespeito aos membros e a administração, sendo respeitados os princípios de legalidade, e da ampla defesa, entre outros previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 15º – O patrimônio da SAÚDE BRASIL será constituído de bens moveis, imóveis, doações, veículos, ações, apólices de dívida pública e quaisquer bens e valores adventícios.:

Art. 16º – Constituem receita da SAÚDE BRASIL:

I – Ordinárias:

- a) mensalidades pagas pelos associados, multas e taxas;



- b) a realização de eventos;
- c) doações.
- d) receita decorrentes de seus patrimônios.

II – Extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias;
- c) recursos através de projetos aprovados pela entidade na área de defesa do consumidor de planos e sistema de saúde.

Art. 17º – Considera-se líquida a receita total, deduzida as despesas de pessoal e expediente.

Art. 18º – A SAÚDE BRASIL poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º – São órgãos da SAÚDE BRASIL:

- I) Assembleia geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Coordenação Executiva

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º – A Assembleia Geral de associados é órgão supremo da administração da Associação, sendo soberana em suas decisões, com reuniões ordinárias e extraordinárias, nas condições deste capítulo.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados honorários, efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais, quites com suas obrigações perante a Associação, tendo cada sócio o direito a apenas um voto.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante envio de comunicação ou circular em correio eletrônico, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor, ou por edital, publicado por 1 (uma) vez, em jornal de grande circulação do Estado contendo indicações do local, dia e hora da reunião com um sumário de sua ordem do dia.

§ 3º - Entre o dia da postagem ou publicação do edital, e o da realização da Assembleia deverá decorrer um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, honorários e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento); e, ainda não sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada, em terceira e última convocação, com qualquer número de participantes presentes.



§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios efetivos, honorário e/ou fundadores.

§ 6º - Decorrido prazo de 30 (trinta) dias, sem que a Coordenação Executiva Geral se manifeste sobre o requerimento dos associados, como previsto no parágrafo anterior, poderão os requerentes convocar diretamente a Assembleia.

Art. 21º - A Assembleia se reunirá ordinariamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor, a Coordenação Executiva Geral e o Coordenador Especializado e extraordinariamente, sempre que for convocada, nos termos desse estatuto.

§ 1º - O Conselho Diretor presidirá a Assembleia Geral;

§ 2º - A Ata dos trabalhos, contendo registros da convocação, composição da mesa diretora, sumário das matérias e das deliberações, será lavrada em livro próprio, por um Secretário "ad hoc", assim convidado pela Coordenação Executiva Geral, sendo tal Ata assinada pelo Coordenador Especializado e Conselho Diretor, pelo Secretário "ad hoc" e sócios que assim desejarem com cópias extraídas para fins de direito, as quais serão assinadas na reunião.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e a Coordenação Executiva Geral;
- II. Deliberar sobre a alienação de imóvel da Associação ou Constituição de ônus reais sobre esses bens;
- III. Criar encargos Compulsórios Extraordinários;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da associação, como associação Civil.

Art. 23º - A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário e, se reunirá em qualquer dia, hora, local, previamente designados, e nos seguintes casos:

- I - Pela Coordenação Executiva Geral, composta Coordenação Conselho Direto e Coordenação Executiva para proteger os interesses da Associação;
- II - Por 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com suas obrigações com a SAÚDE BRASIL, em representação à Diretoria;

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes do seu Edital de Convocação e, se instalará em 1ª convocação com maioria absoluta para deliberar, e em 2ª convocação 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - A reforma deste estatuto será discutida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, e as deliberações poderão ser tomadas, obedecendo à s regras de convocação em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, beneméritos e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, sem sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada em terceira e última convocação, com qualquer número de associados participantes presentes.

Art. 25º - Nas assembleias, os votos poderão ser secretos ou por aclamação, exceto as convocadas para eleição, que serão sempre secretos.



SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é composto dos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Geral;

Art. 26º. - Compete ao Conselho Diretor:

- I) zelar pela associação, resguardando a sua imagem;
- II) supervisionar os objetivos associativos,
- III) fazer cumprir o estatuto;
- IV) fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto;
- V) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- VI) interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- VII) aprovar a admissão de associados plenos;
- VIII) indicar o Coordenador Executivo;
- IX) determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- X) decidir sobre a exclusão de associados plenos;
- XI) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- XII) indicar, em caso de vaga do cargo de presidente, um de seus membros para o exercício das funções até a Assembleia Geral subsequente.
- XIII) elaborar e executar programa anual de atividades.
- XIV) estabelecer o valor da taxa e mensalidade para os sócios em período de carência e sócios efetivos.
- XV) deliberar sobre a admissão e demissão dos funcionários, bem como contratar ou demitir.
- XVI) elaborar e apresentar assembleia geral o relatório anual.

Art. 27 - O Conselho Diretor reúne-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Art. 28º - Os membros do Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão remunerados mensalmente, com valores compatíveis com o desempenho e responsabilidade de sua função, observados os parâmetros médios do mercado de trabalho.

Seção III – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA GERAL

Art. 29º - A Coordenação Executiva Geral da SAÚDE BRASIL é o órgão representativo responsável pelo planejamento anual das atividades da entidade cuja gestão da execução é do Coordenador Executivo e das coordenações, todas com remuneração compatível com o mercado de trabalho.

Art. 30º - A Coordenação Executiva Geral da SAÚDE BRASIL é composta:

- I) Coordenação Administrativa;
- II) Coordenação Econômico Financeira;
- III) Coordenação Especializada Jurídica.



§ 1º - A Coordenação Administrativa, Coordenação Econômico Financeira e o Coordenação Especializada Jurídica estarão automaticamente empossadas independentemente de qualquer formalidade na própria Assembleia da eleição.

Art. 31º - Compete a Coordenação Executiva Geral:

- I. Convocar e prestigiar as Assembleias Gerais;
- II. Nomear o Coordenador Executivo Geral;
- III. Nomear o Chefe do Coordenação Especializada Jurídica, Coordenador Administrativo, Coordenador Econômico Financeiro;
- IV. Presidir as reuniões e todos os trabalhos do Conselho Diretor;
- V. Representar a SAÚDE BRASIL ativa e passivamente, e juízo ou fora dele;
- VI. Representar a Associação em solenidades e atos oficiais; podendo designar tais representantes;
- VII. Supervisionar as atividades da Associação;
- VIII. Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;
- IX. Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal os relatórios, orçamento, balanço, contas e outros documentos referentes às atividades sociais, conforme as normas estatutárias;
- X. Abrir, rubricar, encerrar os livros de uso oficial da Associação;
- XI. Em conjuntos com o tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos;
- XII. Resolver os assuntos urgentes que se apresentam a Associação;
- XIII. Constituir juntamente com outro diretor, procuradores por instrumento público, em nome da Sociedade especificando os poderes a serem conferidos pelo prazo de mandado da Diretoria outorgante;
- XIV. Cumprir outras atribuições fixadas no regulamento interno;
- XV. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

Art. 32º - Vagando o cargo de Coordenador Executivo geral, assumirá o Coordenador Administrativo.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Coordenador Administrativo assumirá o Coordenador Econômico Financeiro.

Art. 33º - Compete a Diretoria Executiva junto com todos os seus membros:

- I. Desenvolver as atribuições do Coordenador Geral Executivo, conjuntamente sob a sua orientação;
- II. Substituir o Coordenador Geral executivo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34º - Compete a Coordenação Econômica Financeira:

- I. Dirigir e responder pelos serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SAÚDE BRASIL;
- III. Organizar os balancetes ne relatórios financeiros mensais;
- IV. Organizar o balanço, demonstração de contas e relatórios financeiros referentes ao exercício anual;
- V. Assinar com o Coordenador Administrativo os cheques, bem como emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;
- VI. Manter em dia a arrecadação das contribuições;

17/11/95



- VII. Elaborar, mensalmente, a relação detalhada dos associados em débito, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias e elaborar a relação para cobrança telefônica;
- VIII. Controlar e efetuar os pagamentos de obrigações da Associação;
- IX. Depositar os valores arrecadados;
- X. Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos e negócios relativos ao seu setor;
- XI. Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno;
- XII. Apresentar planilhas mensais das despesas;
- XIII. Controlar em planilhas no computador o caixa diário dos recebimentos;
- XIV. Elaborar a prestação de contas mensal para ser apresentada na reunião;
- XV. Encaminhar todas as despesas e recebimentos a contadora externa;
- XVI. Atender ao público em geral;
- XVII. Informar as pessoas sobre a Associação, sua missão e seus objetivos;
- XVIII. Responsabilizar-se pela estrutura, como um todo, à nível global de gerência, respeitando cada departamento e suas peculiaridades;
- XIX. Analisar cheques junto com o Coordenador Administrativo.

Art. 35º – Compete ao Coordenação Especializada Jurídica:

- I. Informar a todos que procuram a associação sobre as Ações Cíveis Públicas;
- II. Atender os associados sobre as dúvidas jurídicas e informar sobre o andamento de processos;
- III. Advertir formalmente os responsáveis pelas outras áreas que porventura venham interferir nas informações específicas do setor jurídico;
- IV. Atender os usuários do SUS com problemas relacionados à saúde;
- V. Elaborar e encaminhar solicitações administrativas;
- VI. Impetrar ações individuais e ações cíveis públicas de interesse dos associados cujo objeto seja saúde;
- VII. Dar andamento aos processos administrativos e judiciais dos associados adimplentes perante a SAÚDE BRASIL;

Art. 36º – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Planejar junto com os demais departamentos questões relacionadas as necessidades da instituição;
- II. Planejamento e controle dos projetos em andamento;
- III. Buscar parcerias para os projetos sociais;
- IV. Inter-relacionamento com os departamentos para a harmonização total da execução da nossa missão;
- V. Articular-se com entidades que financiam projetos sociais, prestar contas dos projetos no prazo exigido;
- VI. Planejar junto a Coordenação Econômico Financeiro as atividades anuais junto com as outras áreas;
- VII. Fiscalizar as atividades desenvolvidas diariamente na SAÚDE BRASIL;
- VIII. Fiscalizar a recepção para facilitar o atendimento diário do associado;
- IX. Fixar a atenção voltada à recepção quanto ao atendimento diário dos associados e não associados;
- X. Administrar as despesas com a manutenção do espaço físico da SAÚDE BRASIL;
- XI. Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- XII. Encarregar-se da convocação de membros dos órgãos administrativos da Associação para reuniões programadas pelo Conselho;



- XIII. Assinar com os Diplomas Sociais;
- XIV. Assinar com as carteiras de sócios;
- XV. Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Coordenação Executiva e a correspondência da SAÚDE BRASIL;
- XVI. Manter atualizados os livros de registros de títulos e fichários com endereços dos sócios;
- XVII. Cumprir outras atribuições fixadas no regulamento.

Seção IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º - São requisitos de elegibilidade para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

- I. Ser associado efetivo e fundador;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações perante a Associação.

Art. 38º - A Coordenação Executiva será eleita pelo processo de chapas coletivas, não sendo contados os votos individuais.

§ 1º - Cada chapa coletiva, contendo nomes dos candidatos para membros titulares e suplentes, será encaminhada à Sede da Associação, para o devido registro 10 (dez) dias antes da data Eleição, por um requerimento subscrito por 30 (trinta) sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Associação.

§ 2º - Não sendo apresentado chapa coletiva alguma, dentro do prazo e nas condições do parágrafo anterior, ficará a Coordenação Executiva em exercício com a obrigação de apresentar uma chapa coletiva única;

§ 3º - Cada candidato poderá ser indicado, simultaneamente, por duas ou mais chapas coletivas;

§ 4º - É condição obrigatória, para o registro de chapa coletiva, que todos os seus componentes assinem um termo de concordância, que será arquivado na secretaria da Associação.

§ 5º - Após os devidos registros, as chapas serão afixadas no quadro de aviso da sede da Associação.

Art. 39º - Compete, especialmente, ao Conselho Diretor:

- I. Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- II. Indicar o Coordenador Executivo Geral;
- III. Supervisionar, fiscalizar os trabalhos da Associação, bem como o Coordenador Executivo Geral, solicitando esclarecimentos e intervindo, quando julgar conveniente aos interesses sociais;
- IV. Destituir membros dos órgãos administrativos da Associação;
- V. Fixar a remuneração dos integrantes da Coordenação Executiva Geral, inclusive do Coordenador Executivo Geral, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, observados os valores médios de mercado;
- VI. Nomear comissões de sindicância quando julgar conveniente;
- VII. Apreciar relatórios e contas anuais da Coordenação Executiva Geral, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;



- VIII. Autorizar a Coordenação Executiva Geral a contrair empréstimos em nome da SAÚDE BRASIL, aprovados em assembleia;
- IX. Submeter à Assembleia Geral proposta da Coordenação Executiva para alienação de móveis da Associação ou constituição do ônus real sobre esses bens;
- X. Aprovar os orçamentos planos de atividades e quaisquer outros documentos ou atos da Coordenação executiva que necessitem ser referendados;
- XI. Autorizar a Coordenação executiva a filiar a SAÚDE BRASIL à outras entidades;

Art. 40º – A Coordenação Executiva se reunirá:

- I. Anualmente, até a primeira quinzena de abril, para apreciar a previsão orçamentária do Exercício Social seguinte e para o relatório, os balanços e contas da Coordenação Executiva, cm o parecer do Conselho Fiscal referente a cada exercício social;
- II. Mensalmente, para apreciar o relatório e o respectivo balancete da Coordenação Executiva, quando também serão apreciados e decididos outros assuntos de interesse da Associação;
- III. Extraordinariamente quando for necessário.

Art. 41º – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, em primeira Convocação, e de 3 (três) membros, em segunda convocação, meia hora depois.

Parágrafo Único – Para decidir sobre destituição de membros do órgão da SAÚDE BRASIL ou desligamento de sócios, o "quórum" deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, excetuando-se os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 42º – Perderá o mandato o Conselheiro que for exercer cargos na Coordenação Executiva Geral ou Conselho Fiscal.

Seção V – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA GERAL

Art. 43º – O Coordenador Executivo é indicado e destituído pelo Conselho Diretor, participa do Conselho Diretor, mas sem direito a voto;

Parágrafo Único – O Coordenador Executivo receberá remuneração mensal compatível com o desempenho e responsabilidade de sua função, observados os parâmetros médios do mercado de trabalho.

Art. 44º – O Coordenador Executivo indicará os nomes dos profissionais para a composição do quadro da Coordenação Executiva, que serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo feitas novas indicações, quando não aprovadas as anteriores, até o final da homologação e posse de cada membro indicado

Parágrafo Único – Dentre outras poderá o Coordenador Executivo Geral indicar profissionais para as seguintes funções:

- I. Coordenador Econômico Financeiro;
- II. Coordenador Administrativo
- III. Chefe da Coordenação Especializada Jurídica.



Art. 46º – Os membros da Coordenação Executiva Geral, inclusive o Coordenador Executivo, não poderão exercer cumulativamente outros cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

Art. 47º – Compete ao Coordenador Executivo Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e demais decisões emanadas de órgãos da Associação;
- II. Deliberar sobre a admissão de associados;
- III. Elaborar os regulamentos internos ou propor suas alterações, para aprovação do Conselho Diretor;
- IV. Elaborar anualmente o orçamento de cada exercício seguinte;
- V. Prestar contas ao Conselho Diretor, o relatório, o balanço geral e as contas referentes ao exercício anterior, até 15 (quinze) de agosto de cada ano;
- VI. Fixar o quadro de pessoal da Associação, podendo, inclusive, admitir, punir, demitir e determinar remunerações dos empregados;
- VII. Organizar e atualizar o regulamento de pessoal da Associação;
- VIII. Supervisionar e coordenar os trabalhos e negócios da SAÚDE BRASIL;
- IX. Zelar pelo patrimônio e instalações, para perfeito funcionamento da Associação;
- X. Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios;
- XI. Afixar mensalmente no quadro de avisos o relatório das atividades da SAÚDE BRASIL, o balancete e a demonstração das contas mensais;
- XII. Designar delegados e representantes da Associação junto a outras Associações e Entidades a que estiver filiada;
- XIII. Resolver os casos omissos com audiência do Conselho Diretor.

Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º – O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Diretor, com mandatos de 5 (cinco) anos, cuja eleição coincidirá com o do Conselho Diretor.

Art. 49º – Os membros do Conselho Fiscal serão empossados automaticamente após a sua eleição.

Art. 50º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual e mensal, e as contas da Associação;
- II. Solicitar a Coordenação Executiva às informações que considerar conveniente;
- III. Examinar os livros e documentos contábeis da SAÚDE BRASIL;
- IV. Comunicar a Coordenação Executiva qualquer irregularidade encontrada na contabilidade da Associação;
- V. Solicitar a convocação de reunião da Diretoria Executiva sempre que entender necessário;

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SAÚDE BRASIL

Art. 51º – Como Associação Civil sem exercer atividade econômica e sem fins lucrativos, a associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando for impossível a sua continuidade.



CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SAÚDE BRASIL

Art. 51º – Como Associação Civil sem exercer atividade econômica e sem fins lucrativos, a associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando for impossível a sua continuidade.

Art. 52º – A dissolução e liquidação da SAÚDE BRASIL se processará na conformidade da legislação pertinentes, obedecidas às normas deste Capítulo.

Art. 53º – Para os fins de dissolução e liquidação da SAÚDE BRASIL será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, devendo a reunião, excepcional e necessariamente, ser presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva com a direta colaboração do Coordenador executivo Geral e pelo Conselho Fiscal, os quais completarão a composição da mesa Diretora dos trabalhos;

§ 1º – Para essa Assembleia especial haverá proposta escrita pela Diretoria Executiva, destacando aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com sumária justificativa para a dissolução da Associação, cujo texto será aos presentes com o seu inteiro teor transcritos em Ata;

§ 2º – Dissolvida a Associação os bens de seu patrimônio serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembleia que delibera a dissolução.

§ 3º – Em hipótese alguma os bens serão destinados aos associados e as associadas.

"CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54º – A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileira de contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão;
- III. A realização e auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal."

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

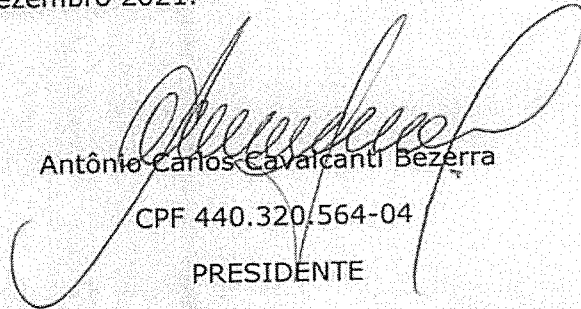
Art. 55º – É proibido o uso de dependências e instalações da SAÚDE BRASIL para atividades outras que não as da própria Associação, salvo quando autorizadas pelo Conselho Diretor.


Art. 56º – É expressamente proibido promover nas dependências da Associação manifestações de caráter político, religioso ou racial.



Este estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório e aprovação com o efetivo Registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Natal/RN, 15 de dezembro 2021.


Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
CPF 440.320.564-04
PRESIDENTE


Manoel Procópio de Moura Netto
ADVOGADO
OAB-RN 6.501

EMBRAND

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE
PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE - SAUDEBRASIL.



RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL

Presidente: Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra, brasileiro, separado judicialmente, pedagogo, portador da cédula de identidade n. 66371097 SSP/RJ, inscrito no CPF n.440.320.564-04; residente e domiciliado sito a Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 7169, Emaús, Parnamirim/RN, CEP. 59.148-350.

Vice-Presidente: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 7.282.471 SDS/PE, inscrito no CPF n. 092.860.684-84;

Secretário Geral: Rut Almeida Barbosa, brasileira, solteira, bel em direito, portadora da cédula de identidade n. 7.986.981 SDS/PE, inscrito no CPF n. 102.708.534-21;

Diretoria Executiva: Leonardo De Lemos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n. 4.790.008 SSP/PE, inscrito no CPF n. 026.625.204-42;

Diretoria Executiva de Assuntos Comunitários e Ouvidoria: Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 6326132 SDS/PE, inscrito no CPF n. 038.325.344-66;

CONSELHO FISCAL

Primeira Conselheira, Maria Alice Cavalcanti Padilha, brasileira, separada, pedagoga, portadora da cédula de identidade n° 1.510.450 SDS/PE, inscrita no CPF n. 054.753.864-00;

Segundo Conselheiro, Jonas Celso Cavalcanti de Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 6.365.693 SDS/PE, inscrito no CPF n. 054.034.444-32;

Terceira Conselheira, Juscely de Oliveira Confessor, brasileira, solteira, socióloga, portadora da cédula de identidade n° 1477535 ITEP/RN, inscrita no CPF n. 584.974,044-91;

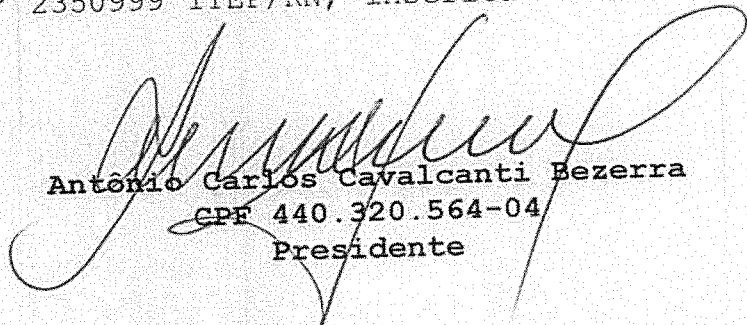
SUPLENTES

Primeira Suplente, José Maria Padilha de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 5.773.174 SDS/PE, inscrito no CPF n. 039.482.994-80;

Segunda Suplente, Carina Cavalcanti de Brito, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade nº 5.773.174 SDS/PE, inscrita no CPF n. 039.482.994-80;



Terceira Suplente, Maria Cecília de Oliveira Cavalcanti, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 2350999 ITEP/RN, inscrita no CPF n. 061.430.644-23;


Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
CPF 440.320.564-04
Presidente

COMPRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAUDE - ACONPS
CNPJ: 35.350.086/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.


A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:47 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2022.


Código de controle da certidão: **0705.453A.8AAB.D3FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004288408	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ		37,83	
Partes		ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE		1 37,83	
Serviço		24003 ALTERAÇÕES DE ATOS CONSTITUTIVOS OU MATRÍCULA			
Secretaria		(208) 2º OFÍCIO/NATAL			
Valor da Causa/Documento		0,00			

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante Corte na linha pontilhada

		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004288408	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ		37,83	
Partes		ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE		1 37,83	
Serviço		24003 ALTERAÇÕES DE ATOS CONSTITUTIVOS OU MATRÍCULA			
Secretaria		(208) 2º OFÍCIO/NATAL			
Valor da Causa/Documento		0,00			

Via da parte Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

 **BANCO DO BRASIL**

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Vencimento 12/02/2022		
Data do documento 13/01/2022			Número da Guia 7000004288408		
Data processamento 13/01/2022			Número da Guia 7000004288408		
Uso da Agência Receptora			Espécie R\$		
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Valor documento 37,83		
			(-) Desconto / Abatimentos		
			(-) Outras deduções		
			(+) Mora / Multa		
			(+) Outros acréscimos		
			(-) Valor cobrado		
Partes ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE			Cód. baixa		

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

8678000000-4 37830854645-6 92022021270-7 00004288408-0



Corte na linha pontilhada



Guia de Recolhimento - FRMP/RN

Número da Guia: 0000002184360 Número do Processo: Não Informado

Comarca: Natal Cartório: 2º OFÍCIO DE NOTAS

Partes no Documento: ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE

Data do Documento: 13/01/2022 Data do Vencimento: 16/01/2022

Serviços:

Código: 33003 - Serviço: Averbação de alterações e respectiva certidão - Quant. : 1



PAGÁVEL NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL E CORRESPONDENTES BB

Data de Vencimento: 16/01/2022 - Valor: R\$ 3,75 (em espécie)

Autenticação Mecânica



Corte na Linha Pontilhada



86640000000-0 03750853971-7 01601202200-6 00002184360-2



Data de Vencimento: 16/01/2022 - Valor: R\$ 3,75 (em espécie)

Autenticação Mecânica



SAÚDE BRASIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO²⁰⁰⁶
CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA SAÚDE BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Regimento Interno da Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde (SAÚDE BRASIL) é um regramento complementar ao ESTATUTO, que tem como finalidade detalhar a organização e os procedimentos internos da entidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Saúde Brasil poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação por maioria de dois terços dos membros dos seus órgãos, podendo ou não ser sancionado pelo Conselho Diretor.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.2º. Além da Assembleia Geral, o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Coordenação Executiva são os órgãos diretivos da SAÚDE BRASIL.

Parágrafo único. Os órgãos acima descritos, atuam de forma orgânica e articulada em função dos seus objetivos.

Art.3º. DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º - Da constituição da Assembleia Geral:



I) - A Assembleia Geral será constituída pelos associados honorários, efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais, quites com suas obrigações perante a Associação.

§ 2º - Dos Deveres da Assembleia Geral:

- I) Eleger, empossar o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e a Coordenação Executiva Geral;
- II) Deliberar sobre a alienação de imóvel da Associação ou Constituição de ônus reais sobre esses bens;
- III) Criar encargos Compulsórios Extraordinários;
- IV) Deliberar sobre a dissolução da associação, como associação Civil.

Art.4º. DO CONSELHO DIRETOR

§1º - O Conselho Diretor é Composto por:

- I) Presidente
- II) Vice-presidente
- III) Secretário Geral
- IV) Diretoria Executiva

§2º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente de forma conjunta:

- I) Zelar pela associação, resguardando a sua imagem;
- II) Aprovar a admissão de associados plenos;
- III) Indicar o Coordenador Executivo;
- IV) Decidir sobre a exclusão de associados plenos;
- IV) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- V) Indicar, em caso vacância do cargo de presidente, um de seus membros para o exercício das funções até a Assembleia Geral subsequente;



- VI) Estabelecer o valor da taxa e mensalidade para os sócios em período de carência e sócios efetivos;
- VII) Deliberar sobre a admissão e demissão dos funcionários, bem como contratar ou demitir;
- XI) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- XII) Nomear os entes que farão parte da CEG - Coordenação Executiva Geral, sendo eles: o Coordenador Executivo, o Coordenador Administrativo, o Coordenador Financeiro e por fim o Coordenador Jurídico.

§3° - Compete ao Secretário Geral

- I) Fazer cumprir o estatuto;
- II) Fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto;
- III) Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- IV) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;

§4° - Compete a Diretoria Executiva

- I) Supervisionar os objetivos associativos;
- II) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III) Elaborar e apresentar assembleia geral o relatório anual.
- IV) Organizar e gerenciar a CEG - Coordenação Executiva Geral da Saúde Brasil.

Art.5°. O **CONSELHO FISCAL** se compõe de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal:



- I) Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual e mensal, e as contas da Associação;
- II) Solicitar a Coordenação Executiva às informações que considerar conveniente;
- III) Examinar os livros e documentos contábeis da SAÚDE BRASIL;
- IV) Comunicar a Coordenação Executiva qualquer irregularidade encontrada na contabilidade da Associação;
- V) Solicitar a convocação de reunião da Diretoria Executiva sempre que entender necessário;

Art. 6º. A COORDENAÇÃO EXECUTIVA GERAL - CEG da SAÚDE BRASIL é o setor responsável pelo planejamento anual das atividades da entidade cuja gestão da execução é do Coordenador Executivo e das coordenações.

§1º - A CEG - Coordenação Executiva Geral é Composta por:

- I) Coordenador Executivo Geral;
- II) Coordenação Administrativa;
- III) Coordenação Econômico-Financeira;
- IV) Coordenação Jurídica.

a) - Compete ao Coordenador Executivo Geral:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Presidir as reuniões e todos os trabalhos do Conselho Diretor;
- Representar a SAÚDE BRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Representar a SAÚDE BRASIL em solenidades e atos oficiais; podendo designar tais representantes;
- Supervisionar as atividades da Associação;



- Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;
- Resolver os assuntos urgentes que se apresentam a Associação;
- Constituir juntamente com outro diretor, procuradores por instrumento público, em nome da Sociedade especificando os poderes a serem conferidos pelo prazo de mandato da Diretoria outorgante;
- Gerenciar e supervisionar as demais coordenações
- Abrir, rubricar, encerrar os livros de uso oficial da Associação;
- Em conjuntos com o tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos;

b) - Compete ao Coordenador Administrativo:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Representar a SAÚDE BRASIL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Constituir juntamente com outro diretor, procuradores por instrumento público, em nome da Sociedade especificando os poderes a serem conferidos pelo prazo de mandato da Diretoria outorgante;
- Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;



- Gerenciar, supervisionar e desenvolver projetos de marketing para a SAÚDE BRASIL
- Planejar junto com os demais departamentos questões relacionadas as necessidades da instituição;
- Planejamento e controle dos projetos em andamento;
- Buscar parcerias para os projetos sociais;
- Inter-relacionamento com os departamentos para a harmonização total da execução da nossa missão;
- Articular-se com entidades que financiam projetos sociais, prestar contas dos projetos no prazo exigido;
- Planejar junto a Coordenação Econômico-Financeiro as atividades anuais junto com as outras áreas;
- Fiscalizar as atividades desenvolvidas diariamente na SAÚDE BRASIL;
- Fiscalizar o atendimento diário do associado;
- Administrar as despesas com a manutenção do espaço físico da SAÚDE BRASIL;
- Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- Encarregar-se da convocação de membros dos órgãos administrativos da Associação para reuniões programadas pelo Conselho;
- Assinar com os Diplomas Sociais;
- Assinar com as carteiras de sócios;



- Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Coordenação Executiva e a correspondência da SAÚDE BRASIL;
- Manter atualizados os livros de registros de títulos e fichários com endereços dos sócios;
- Cumprir outras atribuições fixadas no regulamento.

c) - Compete ao Coordenador Econômico-Financeiro:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;
- Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal os relatórios, orçamento, balanço, contas e outros documentos referentes às atividades sociais, conforme as normas estatutárias;
- Dirigir e responder pelos serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SAÚDE BRASIL;
- Organizar os balancetes ne relatórios financeiros mensais;
- Organizar o balanço, demonstração de contas e relatórios financeiros referentes ao exercício anual;
- Assinar com o Coordenador Administrativo os cheques, bem como emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;



- Manter em dia a arrecadação das contribuições;
- Elaborar, mensalmente, a relação detalhada dos associados em débito, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias e elaborar a relação para cobrança telefônica;
- Controlar e efetuar os pagamentos de obrigações da Associação;
- Depositar os valores arrecadados;
- Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos e negócios relativos ao seu setor;
- Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno;
- Apresentar planilhas mensais das despesas;
- Controlar em planilhas no computador o caixa diário dos recebimentos;
- Elaborar a prestação de contas mensal para ser apresentada na reunião;
- Encaminhar todas as despesas e recebimentos a contadora externa;
- Atender ao público em geral;
- Informar as pessoas sobre a Associação, sua missão e seus objetivos;
- Responsabilizar-se pela estrutura, como um todo, à nível global de gerência, respeitando cada departamento e suas peculiaridades;
- Analisar cheques junto com o Coordenador Administrativo.



d) - Compete ao Coordenador Jurídico:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;
- Organizar, supervisionar e gerir equipe do setor jurídico;
- Analisar matérias de grande repercussão na saúde;
- Organizar e distribuir prazos processuais;
- Informar a todos que procuram a associação sobre as Ações Cíveis Públicas;
- Atender os associados sobre as dúvidas jurídicas e informar sobre o andamento de processos;
- Advertir formalmente os responsáveis pelas outras áreas que porventura venham interferir nas informações específicas do setor jurídico;
- Atender os usuários do SUS com problemas relacionados à saúde;
- Elaborar e encaminhar solicitações administrativas;
- Impetrar ações individuais e ações cíveis públicas de interesse dos associados cujo objeto seja saúde;
- Dar andamento aos processos administrativos e judiciais dos associados adimplentes perante a SAÚDE BRASIL;
- Outras atribuições que o cargo e a função de conhecedor jurídico necessitar.



**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Todo e qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, capaz, consumidor de planos, seguros ou sistema de saúde, que estejam precisando ou queiram lutar pelo direito a saúde digna e melhor para o coletivo e individual, poderão se associar a SAÚDE BRASIL.

Art. 8º. Os associados serão divididos em três categorias:

§1º - Fundadores

I) Esses associados são todos aqueles cujos nomes constem na Ata de Fundação da SAÚDE BRASIL e obrigados ao pagamento da contribuição social.

§2º - Efetivos

I) Esses associados são todo e qualquer cidadãos brasileiros ou estrangeiros que precisem ou tenham interesse em lutar por direito a saúde acessível e digno a todos, esses associados são divididos em duas subcategorias:

- a. Usuários de Planos/Seguro Saúde que são obrigados ao pagamento da contribuição social.
- b. Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que são desobrigados ao pagamento da contribuição social.

§3º - Honorários

I) São aqueles aos quais a assembleia geral ou o Conselho Diretor confere esta distinção, espontaneamente, por proposta da diretoria ou dos que se fizerem credores desta homenagem, em virtude dos relevantes serviços à SAÚDE BRASIL.



Art.9°. Os Associados não respondem, nem mesmo solidariamente pelas obrigações contraída em nome da SAÚDE BRASIL, de qualquer ordem.

Art.10° A pessoa que tenha interesse em se ASSOCIAR poderá fazer seu cadastro diretamente pelo site ou entrando em contato por algum de nossos canais de atendimento.

Parágrafo único. Em relação aos ASSOCIADOS EFETIVOS esses terão que realizar o pagamento de taxa de inscrição para efetivar sua associação (vide artigo 13 e seguintes).

Art.11°. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

§1° Usufruir os direitos assegurados no estatuto;

§2° Tomar parte nas assembleias gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado, desde quite com suas obrigações sociais;

§3° Participar de comissões ou grupos de trabalho criados pela diretoria para atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades da associação;

§4° Solicitar e receber assistência da Associação, através de seu departamento especializado, inclusive com interposição de ações administrativas e judiciais, sempre que sofrer ou estiver na iminência de sofrer qualquer lesão à seu direito, ou qualquer forma de coação, no tocante à sua saúde ou de seus dependentes, individualmente ou de forma coletiva ou por ACP.

§5° Serem tratados com urbanidade todos os que compõem o quadro associativo, usando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso e falta de respeito aos membros sócios, ou aos membros administrativos ou funcionários da SAÚDE BRASIL;



Art.12°. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

§1° Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, O Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

§2° Manter atualizado e em dia o pagamento da contribuição social, que além das contribuições financeiras a título de mensalidade ou anuidade;

§3° Zelar pelo patrimônio da Associação;

§4° Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação, e se empenhar, dentro das possibilidades, a partir dos eventos promovidos pela entidade em defesa dos interesses da organização.

§5° Respeitar os membros dos órgãos da Associação;

§6° Manter perfeita cordialidade com os demais membros associados, tratar com urbanidade todos que compõem a administração e os funcionários da SAÚDE BRASIL, estando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso de falta de respeito aos membros da entidade;

§7° Aceitação ou não de cargos, comissões ou representações para as quais forem eleitos, designados ou nomeados;

§8° Votar nas eleições alusivas aos órgãos da SAÚDE BRASIL, somente se estiverem quites com suas obrigações;

TÍTULO IV

DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E MENSALIDADES

Art.13°. Faz parte das Obrigações dos associados Efetivos a taxa de inscrição, as mensalidades e os emolumentos da Saúde Brasil.

Art.14°. Para o cidadão se associar e se tornar um associado efetivo ele precisará pagar a **Taxa de Inscrição** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no ato de adesão ao Estatuto da Saúde Brasil e uma única vez.



Art.15°. Os associados Efetivos deverão pagar a **Mensalidade** até o dia 10 de cada mês, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

Art.16°. Todo associado tem um prazo carencial de 1 (um) ano para ter acesso a assessoria jurídica direta, porém poderá pagar a **Taxa de Emolumento** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para ter acesso a ação imediata.

Art.17°. Os valores serão atualizados anualmente.

Art.18°. Qualquer valor, taxa, emolumentos e mensalidades poderá ser discutido entre o Conselho Diretor, possíveis descontos e isenções a depender de critérios, necessidades e pessoas.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Art.19°. A Saúde Brasil tem abrangência em todo o território nacional, porém, ainda, só tem endereços fixos nos municípios de Parnamirim/RN e Recife/PE, devido a isso o seu sistema de atendimentos é dividido em duas formas, digital e presencial.

§1° A sede do Pernambuco fica situada na Rua Francisco Alves, nº 325, Sala 1203/2, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50.070-485

§2° A sede do Rio Grande do Norte fica situada na Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-350

Art.20°. Os atendimentos presenciais serão agendados através dos meios de comunicação da SAÚDE BRASIL, seja pelo Site, Facebook ou WhatsApp.



§1º Os horários de atendimento presencial serão das 9h as 19h de segunda a sexta feira.

§2º Apesar de não funcionar para atendimentos durante o final de semana a Saúde Brasil funciona em sistema de Plantão das 13h às 17h para resoluções de demandas urgentes (vide art. 22º deste regimento)

Art.21º. Os atendimentos digitais acompanharam o mesmo fluxo de horário e formas de agendamento do atendimento presencial e em relação a forma de realização, poderão ser realizados através de plataformas de vídeos chamadas (Zoom, Hangouts, GoogleMeet e outros) ou aplicativos de mensagens.

Parágrafo único. Em relação aos atendimentos por aplicativos de mensagens esses só poderão ocorrer se não for o primeiro atendimento do associado.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE PLANTÃO DA SAÚDE BRASIL

Art.22º. A SAÚDE BRASIL sempre irá dispor de um funcionário especializado ao atendimento e resolução de demandas urgentes judiciais ou administrativas no período das 13:00h e as 17:00h dos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Esse sistema é exclusivo para as demandas de urgências não sendo possível o atendimento para qualquer outro tipo de natureza ou objetivo.

TÍTULO VII

DA SAÚDE BRASIL



Art.23°. A missão da SAÚDE BRASIL é a proteção dos usuários dos serviços de saúde no âmbito público e privado, lato e estrito sensu, representando os seus associados nas relações jurídicas de qualquer espécie em juízo ou fora dele, inclusive junto ou em face do Poder Público.

Art.24°. O objetivo da SAÚDE BRASIL é a confirmação das suas ações com base nas garantidas contidas na carta magna, em especial os direitos fundamentais e sociais, visando o desenvolvimento do direito a vida e saúde dos consumidores que utilizam os serviços de saúde, principalmente dos idosos e enfermos, em decorrência das violações das prerrogativas conferidas na legislação vigente no nosso ordenamento jurídico.

Art.25°. Visão da SAÚDE BRASIL é ser reconhecida como a principal associação que promove defesa, diálogo e projetos educativos em combate a abusos relacionados aos Planos e Sistemas de Saúde no Brasil.

Art.26°. Valores da SAÚDE BRASIL é dar dignidade a saúde populacional, combater abusividades de planos e sistemas de saúde, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos; respeito e transparência.

Art.27°. Constituem receita da SAÚDE BRASIL:

§1° Ordinárias:

- I) Mensalidades, emolumentos e inscrições pagas pelos associados, além de multas e taxas;
- II) A realização de eventos;
- III) Doações;
- IV) Receita decorrentes de seus patrimônios.

§2° Extraordinárias:



- I) As contribuições voluntárias;
- II) As subvenções e dotações orçamentárias;
- III) Recursos através de projetos aprovados pela entidade na área de defesa do consumidor de planos e sistema de saúde.

Art.28°. As doações deverão ser feitas para conta: Banco PagSeguro - 290, Agência 0001, Conta Corrente 09229884-3 em nome da Associação, inscrita no CNPJ nº35.350.086/0001-67.

Paragrafo único. O PIX da conta é o CNPJ, ou seja: 35.350.086/0001-67.

TÍTULO VIII DOS QUADRO DA SAÚDE BRASIL

Art.29°. O Conselho Diretor é formado pelos membros fundadores:

§1° Presidente: Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra

§2° Vice-Presidente: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo

§3° Secretário Geral: Rut Almeida Barbosa

§4° Diretoria Executiva: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo

§5° Diretoria Assuntos Comunitários e Ouvidoria: Francisco Afonso Padilha de Melo

Art. 30°. Para o quinquênio de 2022 a 2027 a Coordenação Executiva Geral será composta pelos membros:

§1° Coordenador Executivo Geral: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo



§2° **Coordenação Administrativa:** Francisco Afonso Cavalcanti Padilha

§3° **Coordenação Econômico-Financeira:** Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra

§4° **Coordenação Jurídica:** Leonardo De Lemos Rodrigues

§5° **Tesoureiro:** Rut Almeida Barbosa

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.31°. Os casos omissos neste Regimento e que não estiverem disciplinados no Estatuto são decididos pela Diretoria.

Art.32°. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2022

Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
Presidente da Saúde Brasil

Fernando J. C. Padilha de Melo
Vice-presidente e Diretor
Executivo

Francisco Afonso Padilha de Melo
OAB/PE 23.071

Leonardo de Lemos Rodrigues
OAB/PE 20.487

Projeto de Lei Ordinária nº092/2023.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL


Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº092/2023** – “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL.” (**Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Wolney Freitas de Azevedo França “WOLNEY FRANÇA”**) para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 19 de setembro de 2023.


Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo



Memorando 1.609/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos

DPL CPCLR

19/09/2023 17:59

Projetos para análise e emissão de parecer

Prezada Comissão,

Por determinação da Mesa Diretora dessa Câmara Municipal fazemos o uso do presente expediente para encaminhar, em anexo, para análise e emissão de parecer, os projetos apresentados na 87ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2023.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Emenda_a_Lei_Organica_Municipal_n_02_2023_Mesa_Diretora_Vereadores_.pdf (180,80 KB) 0 downloads

Projeto_de_Lei_n_092_2023_Ver_Wolney_.pdf (39,75 MB) 0 downloads

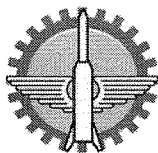
Projeto_de_Lei_n_206_2023_Mesa_Diretora_Vereadores_.pdf (623,33 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 19/09/2023 17:59:09 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

DESPACHO

Processo: Projeto de Lei n.º 92/2022

Relator: Gustavo Negócio de Freitas

Autor: Wolney Freitas de Azevedo França

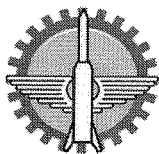
Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 92/2023, que "RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL", de autoria do Vereador Wolney Freitas de Azevedo França.

Efetivada a análise, verificou-se que os autos não estão instruídos com os seguintes documentos essenciais previstos na Lei Municipal n.º 88/1967, conforme seu art. 2º, a saber:

Art. 2º Para ser reconhecida de utilidade pública, é necessário ter existência legal, comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, nos quais indique (sic.), claramente a finalidade e duração da sociedade;
- b) certidão de registro no cartório do referido estatuto;
- c) cópia autêntica da ata de fundação;**
- d) cópia autêntica da ata de aprovação dos estatutos;
- e) relação autenticada, pelo Presidente, dos sócios fundadores;
- (...)
- g) composição da diretoria e período de mandato da mesma.

Thiago



Não consta dos autos a cópia autêntica da Ata de Fundação e aprovação do estatuto. Este documento é essencial para se atestar a regularidade e aprovação dos documentos submetidos ao cartório competente.

Demais aspectos referentes à constitucionalidade do Projeto serão oportunamente aferidos na análise de mérito por esta Comissão.

Deste modo, remetam-se os autos ao Gabinete do Vereador Ítalo de Brito Siqueira, para que seja juntada aos autos a documentação faltante, a fim de que o projeto possa ter continuidade.

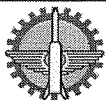
Parnamirim, 16 de outubro de 2023.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Consentimos com o despacho,

Ítalo de Brito Siqueira
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

Gustavo Negócio de Freitas
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário/Relator





Memorando 1.870/2023

Responder apenas via 1Doc

Odete C.

Para

CC

2 setores envolvidos

17/10/2023 17:45

Projeto de Lei nº092/2023

Prezado Gabinete

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final, cumprenos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº092/2023 - " RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - SAÚDE BRASIL." (Autor (a): Poder Legislativo Municipal - Vereador Wolney Freitas de Azevedo França "WOLNEY FRANÇA")** para análise e providências.

Atenciosamente

Projeto_de_Lei_n_092_2023_Ver_Wolney_(1).pdf (142,50 KB)

0 downloads

Projeto_de_Lei_n_092_2023_Ver_Wolney_.pdf (39,75 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/10/2023 17:45:17 por Odete Alves de Moura Carvalho - Processo Legislativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Memorando 1.186/2024

Responder apenas via 1Doc

Ramon F. GAB18

CC

Para

CPCLR - Comissão...

A/C Gustavo F.

3 setores envolvidos

GAB18 CPCLR DPL

17/04/2024 12:47

Projeto de Lei nº 92/2023

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 92/2023 para Análise da Comissão

Prezado Membro da Comissão,

Encaminhar o Projeto de Lei 92/2023, intitulado" Reconhece como utilidade pública a Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde - Saúde Brasil

Ramon de Freitas

[Ala de fundac a o Associac a o 1 .pdf](#) (1,89 MB)

1 download

[DOCUMENTACAO SAUDE BRASIL 1 .pdf](#) (5,72 MB)

1 download

[projeto de lei 92 2023.pdf](#) (422,21 KB)

0 downloads

[REGIMENTO INTERNO.pdf](#) (316,37 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 1.186/2024

18/04/2024 09:10

(Encaminhado)

Ramon F. GAB18

DPL - Diretoria ...

A/C Rodrigo M.

CC

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 92/2023 para Análise da Comissão

Prezado Membro da Comissão,

Encaminhar o Projeto de Lei 92/2023, intitulado" Reconhece como utilidade pública a Associação Brasileira de Proteção aos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde - Saúde Brasil

Ramon de Freitas

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
1.186/2024**

18/04/2024 12:04

(Encaminhado)

Rodrigo M. DPL

CPCLR - Comissão...

CC

Prezada Comissão,

Em atenção ao Gab. do Vereador Wolney Freitas de Azevedo França, encaminhamos para análise a documentação solicitada através de despacho dessa comissão datado de 16 de outubro de 2023 (**1 Doc Memorando nº1.870/2023**).

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/04/2024 12:04:43 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.350.086/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAUDE - SAUDE BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 59.148-350	BAIRRO/DISTRITO EMAUS	MUNICÍPIO PARNAMIRIM	UF RN
-------------------	--------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ASAUDEBRASIL.ORG.BR	TELEFONE (81) 9246-4015
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 14:58:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



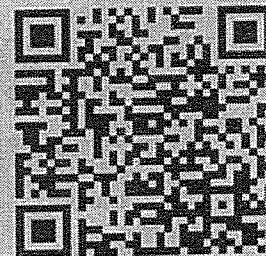
O Brasil na era
da certificação digital



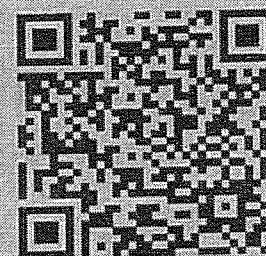
Cartório eletrônico, com valor do documento registrado sob o número 12863 em 18/02/2022, assinado digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - SAÚDE BRASIL com 29 página(s), protocolizado em 13/01/2022 sob número 20840 e registrado no "Livro A - n° 263" da Civil Pessoa Jurídica sob o número 12863 em 18/02/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório RS: 141,90, FDJ RS: 37,83, FRMP RS: 3,75, FCRCPN RS: 14,20, ISS Lei 610/2017 RS: 7,10, PGE RS: 0,82] - Total RS: 205,60. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 18 de Fevereiro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530028841IAC
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/d3c73450>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000798018



COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - PATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NEOENERGIA

COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua. Memoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP. 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiasern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA

CPF 440.320.564-04

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

Conv. Monofásica - Trifásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 69

EMAUS/AREA URBANA
PARNAMIRIM RN
59148-350

CONTA/CONTRATO

MES/ANO

Nº DA NOTA FISCAL

SERIE

EMISSÃO

079778530

UNICA

09/05/2022

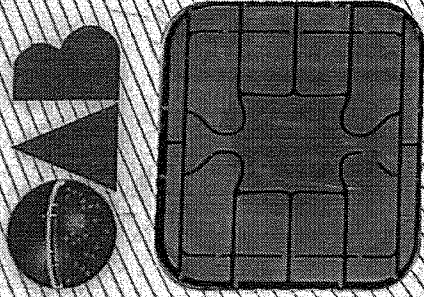
0000074017

05/2022

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DOBII

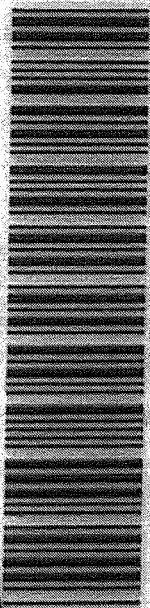
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13298826



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in black ink, written over a white rectangular background. The signature is cursive and appears to be the name of the cardholder.

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA DE MELO

INSCRIÇÃO: 41100

NOME

FILIAÇÃO

CARLOS EUGÊNIO BARROS DE MELO
MARIA ALICE CAVALCANTI PADILHA

NATURALIDADE

RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1990

RG

7282471 - SDS/PE

CPF

092.860.684-84

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

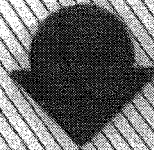
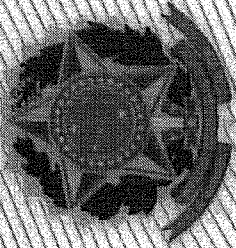
VIA

01

EXPEDIDO EM

30/04/2016

RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE

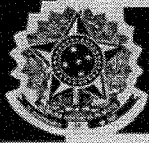


HABILITAÇÃO

Atualizada em: 17/08/2023 - 14:55:04

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vão

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2325023021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
66371097 SSP RJ

CPF
440.320.564-04

DATA NASCIM
02/04/1985

FILIAÇÃO
VALDECI XAVIER BEZERRA

MARIA JOSE CALVALCANTI BEZERRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.

AB

Nº REGISTRO
04052575358

VALIDADE
08/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
01/11/1985

HABILITAÇÃO

Atualizada em: 17/08/2023 - 14:55:04

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vão



2325023021

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
09/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

05220374
RN711654

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN

CONTRAN

REQUERIMENTO



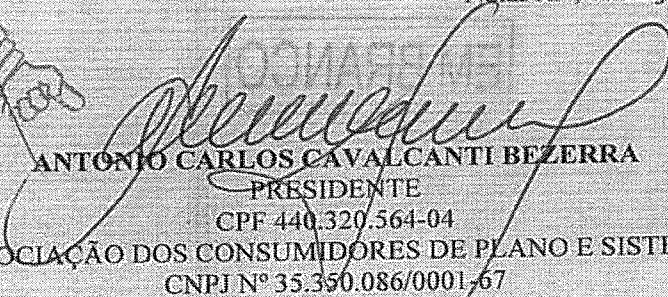
AO:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS:

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022, em sua sede situada nesta cidade, à Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN, Eu, Presidente da ACONPS – ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob nº 35.350.086/0001-67, venho requerer o **REGISTRO DA REFORMA ESTATUTÁRIA.**

Respeitosamente,

Natal/RN, 07 de janeiro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA
PRESIDENTE
CPF 440.320.564-04
ACONPS – ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE
CNPJ Nº 35.350.086/0001-67

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alencastro da Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-300 - Natal - RN - Fone: (51) 3222-2229 / 4141-9881
E-mail: natal@natalcartorio.com.br

Plano Melhor Morar da Costa Filho - Trabalho Oficial Inteiro
Cláudia Alana Farias - Tabela Substituta

Reconheço a firma de **ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA**
por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 13 de Janeiro de 2022 12:11:59

Cláudia Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.nm.jus/selo>
Selo Digital: RN202200949530007092E
Usuário: george
AF949211

Maria da Graça Barbalho
Escrevente Autorizada



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.



Na qualidade de **PRESIDENTE** da **ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob número nº35.350.086/0001-67, **CONVOCO** todos os respectivos associados para a Assembleia Geral Extraordinária que tem por objeto a **REFORMA ESTATUTÁRIA** a ocorrer no dia **15 de DEZEMBRO de 2021** as **19h** na sede da ACONPS, sendo o endereço: Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN.

Versando os seguintes pontos:

- A. **REFORMA ESTATUTÁRIA** com mudança de nome da razão social para o nome: **Associação Brasileira de Proteção ao Consumidor de Planos e Sistema de Saúde**, sendo utilizado a sigla **SAUDEBRASIL**;
- B. Alteração da matriz para o endereço Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-350;
- C. Abertura da filial de Pernambuco;
- D. Criação da Diretoria de Assuntos Comunitários e Ouvidoria;
- E. Eleição dos novos integrantes, tendo em vista a renúncia do Diretor Executivo Sr. Argus Emílio Dias Aguiar e do Secretário Geral Sr. Leandro Menezes Lustosa Carvalho.

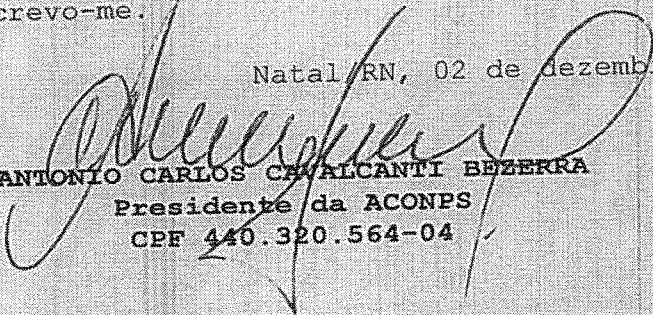
Conforme previsto em nosso Estatuto, se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, beneméritos e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, sem sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada em terceira e última convocação, com qualquer número de associados participantes presentes.

Os Associados que não puderem comparecer que não puderem comparecer na data e horário marcados, poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em cartório, para representá-lo, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembro-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral Extraordinária todos aqueles que se encontrem em débito com suas obrigações diante da associativas.

Contando com a presença e a participação dos senhores e senhoras, subscrevo-me.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.


ANTONIO CARLOS CAVALCANTI BEZERRA
Presidente da ACONPS
CPF 440.320.564-04

15/12/2021



ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE

CNPJ: 35.350.086/0001-67

**ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021, em sua sede situada nesta cidade, à Rua Juvino Barreto, n. 257, Sala 1, Ribeira, Natal/RN, reuniram-se para REFORMA ESTATUTÁRIA e assembleia geral extraordinária os senhores Associados da **ACONPS**, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicados dentro dos termos legais do ESTATUTO no dia, 02 de Dezembro de 2021.

Foi aclamado para presidir os trabalhos Leandro Menezes Lustosa Carvalho, o qual convidou a mim, Argus Emilio Dias Alencar para secretariá-lo ficando, assim, formada a mesa. Passando a apresentar os itens da ordem do dia, o Presidente leu as seguintes propostas:

- **Item "A"**: Proposta **REFORMA ESTATUTÁRIA**, a mudança de nome da razão social, qual seja **ACONPS - Associação dos Consumidores de Planos e Sistema de Saúde** para o nome: **Associação Brasileira de Proteção ao Consumidores de Planos e Sistema de Saúde**, sendo utilizado a sigla **SAUDEBRASIL**.

- **Item "B"**: Alteração da matriz para o endereço Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-350;

- **Item "C"**: Criação de Filial no estado de Pernambuco, que funcionará no seguinte endereço Rua Brigadeiro Aldo Pinheiro Alves, 2016 - B, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, CEP 53.429-060;

- **Item "D"**: Criação da Diretoria de Assuntos Comunitários e Ouvidoria - Diretoria essa que será responsável por todos os projetos sociais da Associação e terá o representante eleito nesta assembleia;

- **Item "E"**: Eleição dos novos integrantes da diretoria executiva; Eleição dos novos integrantes, tendo em vista a renúncia do Diretor Executivo Sr. Argus Emilio Dias Aguiar e do Secretário Geral Sr. Leandro Menezes Lustosa Carvalho.

- **Subitem "E"**: Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única "o SUS tem

15/12/2021



solução", formada pelos seguintes membros para um mandato de 05 (cinco) anos:

Presidente: Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra, brasileiro, separado, autônomo, portador da cédula de identidade n. 66371097 SSP/RJ, inscrito no CPF n.440.320.563-04;

Vice-Presidente: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 7.282.471 SDS/PE, inscrito no CPF n. 092.860.684-84;

Secretário Geral: Rut Almeida Barbosa, brasileira, solteira, bel em direito, portadora da cédula de identidade n. 7.986.981 SDS/PE, inscrito no CPF n. 102.708.534-21;

Diretoria Executiva: Leonardo De Lemos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n. 4.790.008 SSP/PE, inscrito no CPF n. 026.625.204-42;

Diretoria Executiva de Assuntos Comunitários e Ouvidoria: Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 6326132 SDS/PE, inscrito no CPF n. 038.325.344-66;

Após a leitura da proposta da Diretoria, o Presidente colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejassem fazer uso da palavra no tocante ao assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, sem restrições, por unanimidade.

A seguir o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e confirmada, vai assinada pelo Presidente da Mesa, por mim, Secretário, e pelos demais presentes à Assembleia, os quais representavam a totalidade do Capital Social. (aa)

Leandro Menezes D. Carvalho
Leandro Menezes Lustosa Carvalho
Presidente

Argus Emilio Dias Alencar
Argus Emilio Dias Alencar
Secretário

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Tabellionato nº 202
de
Notaria nº 11.592

15/12/2021



Dimitre Barbosa da Silva
Escritor Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058621

Reconheço por semelhança a firma de:
ARLUS EMILIO DIAS ALENCAR
FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA DE MELO
Data de emissão do documento de verificação:
Recife - PE, 22/12/2021 11:48:19
EMQ: 7.74 TMR: 1.72 FERC: 0.08 IRR: 0.44 FERM: 0.06 FUNSEC: 0.10
SELO DIGITAL: 0072021.LXK12202101.03671.007089E.8XPF2E2D101.03072
Consulte a validade em www.gov.br/brasil/not



ASSOCIADOS PARTICIPANTES:

NOME	CPF	ASSINATURA	DATA
ROSAC S DA COSTA	043.632.544-67	<i>[Signature]</i>	15/12/2021
FERNANDO J C P MELO	092.860.684-84	<i>[Signature]</i>	15/12/2021
Rina K. Maria Souza	084.496.204-06	<i>[Signature]</i>	15/12/2021
Arlus Emilio D. Alencar	083.408.074-55	<i>[Signature]</i>	15/12/2021
LEONARDO L. RODRIGUES	026.625.204-42	<i>[Signature]</i>	15/12/2021
ANTONIO CARLOS C. BEZERRA	140.220.564-04	<i>[Signature]</i>	15-12-2021

A presente é cópia fiel da original.

[Signature]
Leandro Menezes Lustosa Carvalho
Presidente
[Signature]
Arlus Emilio Dias Alencar
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Rosa e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cartotabrecife.com.br - Fone: (81) 3224-5406
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058518
Reconheço por semelhança a firma de:
LEANDRO MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Data de emissão do documento de verificação:
Recife - PE, 22/12/2021 09:24:27
EMQ: 3.87 TMR: 0.66 FERC: 0.43 IRR: 0.22 FERM: 0.06 FUNSEC: 0.08
SELO DIGITAL: 0072021.WD12202101.03043
Consulte a validade em www.gov.br/brasil/not

Douglas Cardozo Marinho
Escritor Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife

ASSINATURAS DOS ELEITOS:

[Signature]
Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
Presidente
[Signature]
Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo
Vice-Presidente
[Signature]
Rut Almeida Barbosa
Secretária Geral
[Signature]
Leonardo de Lemos Rodrigues
Diretor Executivo
[Signature]
Francisco Afonso Padilha de Melo
Diretor Executivo de Assuntos Comunitários e Ouvidoria

Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício
Bel. Paulo da Silveira Campos - Notário e Registrador
Av. Alameda Pompeu de Albuquerque, 18 - CEP: 53020-000 - Recife - PE - Fone: (81) 3224-5406
Reconheço por semelhança a firma FRANCISCO AFRONSO PADILHA DE MELO
Data de emissão do documento de verificação:
Recife - PE, 22/12/2021 08:37:47 EmQ: R\$ 3,87 TMR: R\$ 0,66 FERC: R\$ 0,43 IRR: R\$ 0,22 FERM: R\$ 0,06 FUNSEC: R\$ 0,08
SELO DIGITAL: 0072021.WD12202101.03043
Consulte a validade em www.gov.br/brasil/not



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-058620
Reconheço por semelhança a firma de:
LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES
Data de emissão do documento de verificação:
Recife - PE, 22/12/2021 12:44:35

Dimitre Barbosa da Silva
Escritor Autorizado
3º Tabelionato de Notas de Recife



Recife, 10 de Dezembro de 2021

A
ACONPS – Associação dos Consumidores de Planos e Sistemas de Saúde
A/C Presidente Antônio Carlos

Nesta

Eu, Argus Emilio Dias Alencar, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 083.408.074-55, sendo portador do RG de n. 7.603.954 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, n.350, Madalena, Recife/PE – CEP 50.610-120, venho através da presente manifestar a minha **RENUNCIAR AO MEU CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO** em frente a ACONPS.

Dessa forma, solicito, outrossim, que seja feita a alteração necessária junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente,

Argus Alencar
ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR
CPF: 083.408.074-55
RG: 7.603.954 SDS/PE

EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. R. Costa Silva, 213 - Graças - Recife - PE - www.tabelionato.pe.com.br - Fone: (01) 3224-5406

Junia Gomes Nova - TABELIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022-006131

Passado por mim, Tabelião de Notas, em presença de:

ARGUS EMILIO DIAS ALENCAR

Dois (02) (dois) testemunhas da verdade:

Recife - PE, 09/02/2022, 11:40:16

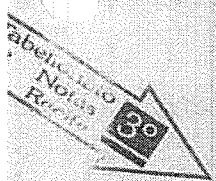
EMDI: 4.28 TRMPC: 0.08 FERC: 0.48 IBS: 0.24 FERM: 0.06 FUNSEC: 0.10

SELO DIGITAL: 0073092.digit@202109.00091

Consulte e valide a autenticidade em: www.tpa.gov.br/valida/tpa

ROSANDELA DA SILVA FERNANDES - ESCRIVENTE

Rosandela da Silva Fernandes
Rosandela da Silva Fernandes
Escrivente Autorizada
3º Tabelionato da Mata: do Recife



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO – CONSTITUIÇÃO – SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – ACONPS, é uma entidade civil sem fins econômicos, apartidária, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de Agosto de 2019, com foro na cidade do Natal e sede à Rua Juvino Barreto, nº257, Sala 1, Petrópolis, CEP: 59020-030 - cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo abrir sucursais em todo o território nacional, **passará a se chamar ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL com o foro na cidade de Parnamirim e sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, n. 69, Emaús, CEP: 59.148-350, Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 2º - A entidade adotava a sigla ACONPS e **passará a adotar SAÚDEBRASIL.**

Art. 3º - A **SAÚDE BRASIL** tem foro jurídico no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte ou em qualquer outro município do Brasil, desde que a SAÚDE BRASIL tenha sede e atuação em todo o território nacional, podendo para tanto abrir sucursais ou representações em qualquer outro Estado membro do país, ou no estrangeiro.

Art. 4º - A **missão da SAÚDE BRASIL** é a proteção dos usuários dos serviços de saúde no âmbito público e privado, lato e estrito sensu, representando os seus associados nas relações jurídicas de qualquer espécie em juízo ou fora dele, inclusive junto ou em face do Poder Público.

Art. 5º - O **objetivo da SAÚDE BRASIL** é a confirmação das suas ações com base nas garantidas contidas na carta magna, em especial os direitos fundamentais e sociais, visando o desenvolvimento da vida dos consumidores que utilizam os serviços de saúde, principalmente dos idosos, em decorrência das violações das prerrogativas conferidas na legislação vigente no nosso ordenamento jurídico.

Art. 6º - Visão da SAÚDE BRASIL é ser reconhecida como a principal associação que promove defesa, diálogo e projetos educativos em combate a abusos relacionados aos Planos e Sistemas de Saúde no Brasil.

Art. 7º - Valores da SAÚDE BRASIL: Dar dignidade a saúde populacional, combater abusividades de planos e sistemas de saúde, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos; respeito e transparência.

Art. 8º - A SAÚDE BRASIL poderá firmar convênio de cooperação com entidades públicas e particulares, visando ao atendimento das suas atividades, desde que não haja conflito de interesse, poderá também requerer junto aos órgãos e entidades particulares, e públicas com base sólida na Carta Maior, utilizando sempre os Princípios Constitucionais podendo impetrar todos os tipos de ações judiciais cabíveis na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – DOS ASSOCIADOS – DIRETOS, DEVERES E FINALIDADE

Art. 9º - O quadro social da SAÚDE BRASIL será constituído das seguintes categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados fundadores;
- c) Associados Honorários;

§ 1º - ASSOCIADOS EFETIVOS são aqueles admitidos ao quadro social e obrigados ao pagamento da contribuição social;

§ 2º - ASSOCIADOS FUNDADORES são todos aqueles cujos nomes constem na Ata de Fundação da SAÚDE BRASIL e obrigados ao pagamento da contribuição social.

§ 3º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS são aqueles aos quais assembleia geral confere esta distinção, espontaneamente, por proposta da diretoria ou os que se fizerem credores desta homenagem, em virtude dos relevantes serviços à associação

Seção II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, de qualquer ordem;

Art. 11º - São os direitos dos associados:

- I. usufruir os direitos assegurados no estatuto;
- II. tomar parte nas assembleias gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado, desde quite com suas obrigações sociais;
- III. participar de comissões ou grupos de trabalho criados pela diretoria para atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades da associação;
- IV. solicitar e receber assistência da Associação, através de seu departamento especializado, inclusive com interposição de ações administrativas e judiciais, sempre que sofrer ou estiver na iminência de sofrer qualquer lesão à seu direito, ou qualquer forma de coação, no tocante à sua saúde ou de seus dependentes, individualmente ou de forma coletiva ou por ACP.
- V. expressar livremente as suas opiniões quanto aos objetivos da Associação;
- VI. participar das deliberações sobre a aplicação do patrimônio;
- VII. participar do julgamento dos atos da Diretoria;
- VIII. serem tratados com urbanidade todos os que compõem o quadro associativo, usando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso e falta de respeito aos membros sócios, ou aos membros administrativos ou funcionários da SAÚDE BRASIL;



Seção III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. manter atualizado o pagamento da contribuição social, que além das contribuições financeiras a título de mensalidade ou anuidade,
- III. zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela Associação, e se empenhar, dentro das possibilidades, a partir dos eventos promovidos pela entidade em defesa dos interesses da organização.
- V. respeitar os membros dos órgãos da Associação;
- VI. manter perfeita cordialidade com os demais membros associados, tratar com urbanidade todos que compõem a administração e os funcionários da SAÚDE BRASIL, estando todos susceptíveis de responder judicialmente por danos morais em caso de falta de respeito aos membros da entidade;
- VII. colaborar na aceitação de cargos, comissões ou representações para as quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- VIII. votar nas eleições alusivas aos órgãos da SAÚDE BRASIL, somente se estiverem quites com suas obrigações;
- IX. representar a SAÚDE BRASIL quando for designado, em atividade cultural, social e recreativa, ou evento de interesse de entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – Toda e qualquer pessoa maior e capaz poderá se associar, bem como incluir seus dependentes (de acordo com a legislação vigente) respeitando o regimento interno da SAÚDE BRASIL.

Parágrafo Único - Os associados com menos de 12 meses inscritos na entidade só serão beneficiados com ações coletivas. Caso necessite neste prazo carencial de imposição de uma de ação individual deverão pagar uma "taxa (as quais serão revertidas em benefícios da associação para fins de manutenção da sua atividades)" definida **no regimento interno da associação.**

Art. 14º– O associado será excluído do quadro de associados, se assim desejar, requerendo através de carta devidamente encaminhada na SAÚDE BRASIL, ou por morte, devendo seus familiares formalizar tal pedido de exclusão, ou por motivo de desrespeito aos membros e a administração, sendo respeitados os princípios de legalidade, e da ampla defesa, entre outros previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 15º – O patrimônio da SAÚDE BRASIL será constituído de bens móveis, imóveis, doações, veículos, ações, apólices de dívida pública e quaisquer bens e valores adventícios.:

Art. 16º – Constituem receita da SAÚDE BRASIL:

I – Ordinárias:

- a) mensalidades pagas pelos associados, multas e taxas;



- b) a realização de eventos;
- c) doações.
- d) receita decorrentes de seus patrimônios.

II - Extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias;
- c) recursos através de projetos aprovados pela entidade na área de defesa do consumidor de planos e sistema de saúde.

Art. 17º - Considera-se líquida a receita total, deduzida as despesas de pessoal e expediente.

Art. 18º - A SAÚDE BRASIL poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º - São órgãos da SAÚDE BRASIL:

- I) Assembleia geral;
- II) Conselho Diretor;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Coordenação Executiva

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral de associados é órgão supremo da administração da Associação, sendo soberana em suas decisões, com reuniões ordinárias e extraordinárias, nas condições deste capítulo.

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados honorários, efetivos e fundadores em pleno gozo dos seus direitos sociais, quites com suas obrigações perante a Associação, tendo cada sócio o direito a apenas um voto.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante envio de comunicação ou circular em correio eletrônico, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor, ou por edital, publicado por 1 (uma) vez, em jornal de grande circulação do Estado contendo indicações do local, dia e hora da reunião com um sumário de sua ordem do dia.

§ 3º - Entre o dia da postagem ou publicação do edital, e o da realização da Assembleia deverá decorrer um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, honorários e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento); e, ainda não sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada, em terceira e última convocação, com qualquer número de participantes presentes.



§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios efetivos, honorário e/ou fundadores.

§ 6º - Decorrido prazo de 30 (trinta) dias, sem que a Coordenação Executiva Geral se manifeste sobre o requerimento dos associados, como previsto no parágrafo anterior, poderão os requerentes convocar diretamente a Assembleia.

Art. 21º - A Assembleia se reunirá ordinariamente de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor, a Coordenação Executiva Geral e o Coordenador Especializado e extraordinariamente, sempre que for convocada, nos termos desse estatuto.

§ 1º - O Conselho Diretor presidirá a Assembleia Geral;

§ 2º - A Ata dos trabalhos, contendo registros da convocação, composição da mesa diretora, sumário das matérias e das deliberações, será lavrada em livro próprio, por um Secretário "ad hoc", assim convidado pela Coordenação Executiva Geral, sendo tal Ata assinada pelo Coordenador Especializado e Conselho Diretor, pelo Secretário "ad hoc" e sócios que assim desejarem com cópias extraídas para fins de direito, as quais serão assinadas na reunião.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar o Conselho Fiscal, o Conselho Diretor e a Coordenação Executiva Geral;
- II. Deliberar sobre a alienação de imóvel da Associação ou Constituição de ônus reais sobre esses bens;
- III. Criar encargos Compulsórios Extraordinários;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da associação, como associação Civil.

Art. 23º - A Assembleia poderá ser convocada em caráter extraordinário e, se reunirá em qualquer dia, hora, local, previamente designados, e nos seguintes casos:

- I - Pela Coordenação Executiva Geral, composta Coordenação Conselho Direto e Coordenação Executiva para proteger os interesses da Associação;
- II - Por 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e quite com suas obrigações com a SAÚDE BRASIL, em representação à Diretoria;

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes do seu Edital de Convocação e, se instalará em 1ª convocação com maioria absoluta para deliberar, e em 2ª convocação 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - A reforma deste estatuto será discutida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, e as deliberações poderão ser tomadas, obedecendo à s regras de convocação em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados efetivos, beneméritos e fundadores; e, não havendo "quórum" até 30 (trinta) minutos após a hora programada, sem sendo registrado o "quórum" até 60 (sessenta) minutos depois da hora programada, será a Assembleia instalada em terceira e última convocação, com qualquer número de associados participantes presentes.

Art. 25º - Nas assembleias, os votos poderão ser secretos ou por aclamação, exceto as convocadas para eleição, que serão sempre secretos.



SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é composto dos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Geral;

Art. 26º. - Compete ao Conselho Diretor:

- I) zelar pela associação, resguardando a sua imagem;
- II) supervisionar os objetivos associativos;
- III) fazer cumprir o estatuto;
- IV) fixar as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto;
- V) instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- VI) interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- VII) aprovar a admissão de associados plenos;
- VIII) indicar o Coordenador Executivo;
- IX) determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- X) decidir sobre a exclusão de associados plenos;
- XI) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- XII) indicar, em caso de vaga do cargo de presidente, um de seus membros para o exercício das funções até a Assembleia Geral subsequente.
- XIII) elaborar e executar programa anual de atividades.
- XIV) estabelecer o valor da taxa e mensalidade para os sócios em período de carência e sócios efetivos.
- XV) deliberar sobre a admissão e demissão dos funcionários, bem como contratar ou demitir.
- XVI) elaborar e apresentar assembleia geral o relatório anual.

Art. 27 - O Conselho Diretor reúne-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Art. 28º - Os membros do Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral serão remunerados mensalmente, com valores compatíveis com o desempenho e responsabilidade de sua função, observados os parâmetros médios do mercado de trabalho.

Seção III – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA GERAL

Art. 29º - A Coordenação Executiva Geral da SAÚDE BRASIL é o órgão representativo responsável pelo planejamento anual das atividades da entidade cuja gestão da execução é do Coordenador Executivo e das coordenações, todas com remuneração compatível com o mercado de trabalho.

Art. 30º - A Coordenação Executiva Geral da SAÚDE BRASIL é composta:

- I) Coordenação Administrativa;
- II) Coordenação Econômico Financeira;
- III) Coordenação Especializada Jurídica.



§ 1º - A Coordenação Administrativa, Coordenação Econômico Financeira e o Coordenação Especializada Jurídica estarão automaticamente empossadas independentemente de qualquer formalidade na própria Assembleia da eleição.

Art. 31º - Compete a Coordenação Executiva Geral:

- I. Convocar e prestigiar as Assembleias Gerais;
- II. Nomear o Coordenador Executivo Geral;
- III. Nomear o Chefe do Coordenação Especializada Jurídica, Coordenador Administrativo, Coordenador Econômico Financeiro;
- IV. Presidir as reuniões e todos os trabalhos do Conselho Diretor;
- V. Representar a SAÚDE BRASIL ativa e passivamente, e juízo ou fora dele;
- VI. Representar a Associação em solenidades e atos oficiais; podendo designar tais representantes;
- VII. Supervisionar as atividades da Associação;
- VIII. Solicitar convocação de reunião do Conselho Diretor, quando entender que haja necessidade;
- IX. Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal os relatórios, orçamento, balanço, contas e outros documentos referentes às atividades sociais, conforme as normas estatutárias;
- X. Abrir, rubricar, encerrar os livros de uso oficial da Associação;
- XI. Em conjuntos com o tesoureiro ou seu substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos;
- XII. Resolver os assuntos urgentes que se apresentam a Associação;
- XIII. Constituir juntamente com outro diretor, procuradores por instrumento público, em nome da Sociedade especificando os poderes a serem conferidos pelo prazo de mandado da Diretoria outorgante;
- XIV. Cumprir outras atribuições fixadas no regulamento interno;
- XV. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

Art. 32º - Vagando o cargo de Coordenador Executivo geral, assumirá o Coordenador Administrativo.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Coordenador Administrativo assumirá o Coordenador Econômico Financeiro.

Art. 33º - Compete a Diretoria Executiva junto com todos os seus membros:

- I. Desenvolver as atribuições do Coordenador Geral Executivo, conjuntamente sob a sua orientação;
- II. Substituir o Coordenador Geral executivo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34º - Compete a Coordenação Econômica Financeira:

- I. Dirigir e responder pelos serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SAÚDE BRASIL;
- III. Organizar os balancetes ne relatórios financeiros mensais;
- IV. Organizar o balanço, demonstração de contas e relatórios financeiros referentes ao exercício anual;
- V. Assinar com o Coordenador Administrativo os cheques, bem como emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;
- VI. Manter em dia a arrecadação das contribuições;



- VII. Elaborar, mensalmente, a relação detalhada dos associados em débito, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias e elaborar a relação para cobrança telefônica;
- VIII. Controlar e efetuar os pagamentos de obrigações da Associação;
- IX. Depositar os valores arrecadados;
- X. Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos e negócios relativos ao seu setor;
- XI. Cumprir outras atribuições, fixadas no Regulamento Interno;
- XII. Apresentar planilhas mensais das despesas;
- XIII. Controlar em planilhas no computador o caixa diário dos recebimentos;
- XIV. Elaborar a prestação de contas mensal para ser apresentada na reunião;
- XV. Encaminhar todas as despesas e recebimentos a contadora externa;
- XVI. Atender ao público em geral;
- XVII. Informar as pessoas sobre a Associação, sua missão e seus objetivos;
- XVIII. Responsabilizar-se pela estrutura, como um todo, à nível global de gerência, respeitando cada departamento e suas peculiaridades;
- XIX. Analisar cheques junto com o Coordenador Administrativo.

Art. 35º – Compete ao Coordenação Especializada Jurídica:

- I. Informar a todos que procuram a associação sobre as Ações Cíveis Públicas;
- II. Atender os associados sobre as dúvidas jurídicas e informar sobre o andamento de processos;
- III. Advertir formalmente os responsáveis pelas outras áreas que porventura venham interferir nas informações específicas do setor jurídico;
- IV. Atender os usuários do SUS com problemas relacionados à saúde;
- V. Elaborar e encaminhar solicitações administrativas;
- VI. Impetrar ações individuais e ações cíveis públicas de interesse dos associados cujo objeto seja saúde;
- VII. Dar andamento aos processos administrativos e judiciais dos associados adimplentes perante a SAÚDE BRASIL;

Art. 36º – Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. Planejar junto com os demais departamentos questões relacionadas as necessidades da Instituição;
- II. Planejamento e controle dos projetos em andamento;
- III. Buscar parcerias para os projetos sociais;
- IV. Inter-relacionamento com os departamentos para a harmonização total da execução da nossa missão;
- V. Articular-se com entidades que financiam projetos sociais, prestar contas dos projetos no prazo exigido;
- VI. Planejar junto a Coordenação Econômico Financeiro as atividades anuais junto com as outras áreas;
- VII. Fiscalizar as atividades desenvolvidas diariamente na SAÚDE BRASIL;
- VIII. Fiscalizar a recepção para facilitar o atendimento diário do associado;
- IX. Fixar a atenção voltada à recepção quanto ao atendimento diário dos associados e não associados;
- X. Administrar as despesas com a manutenção do espaço físico da SAÚDE BRASIL;
- XI. Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- XII. Encarregar-se da convocação de membros dos órgãos administrativos da Associação para reuniões programadas pelo Conselho;



- XIII. Assinar com os Diplomas Sociais;
- XIV. Assinar com as carteiras de sócios;
- XV. Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Coordenação Executiva e a correspondência da SAÚDE BRASIL;
- XVI. Manter atualizados os livros de registros de títulos e fichários com endereços dos sócios;
- XVII. Cumprir outras atribuições fixadas no regulamento.

Seção IV- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37º - São requisitos de elegibilidade para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal:

- I. Ser associado efetivo e fundador;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações perante a Associação.

Art. 38º - A Coordenação Executiva será eleita pelo processo de chapas coletivas, não sendo contados os votos individuais.

§ 1º - Cada chapa coletiva, contendo nomes dos candidatos para membros titulares e suplentes, será encaminhada à Sede da Associação, para o devido registro 10 (dez) dias antes da data Eleição, por um requerimento subscrito por 30 (trinta) sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da Associação.

§ 2º - Não sendo apresentado chapa coletiva alguma, dentro do prazo e nas condições do parágrafo anterior, ficará a Coordenação Executiva em exercício com a obrigação de apresentar uma chapa coletiva única;

§ 3º - Cada candidato poderá ser indicado, simultaneamente, por duas ou mais chapas coletivas;

§ 4º - É condição obrigatória, para o registro de chapa coletiva, que todos os seus componentes assinem um termo de concordância, que será arquivado na secretaria da Associação.

§ 5º - Após os devidos registros, as chapas serão afixadas no quadro de aviso da sede da Associação.

Art. 39º - Compete, especialmente, ao Conselho Diretor:

- I. Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- II. Indicar o Coordenador Executivo Geral;
- III. Supervisionar, fiscalizar os trabalhos da Associação, bem como o Coordenador Executivo Geral, solicitando esclarecimentos e intervindo, quando julgar conveniente aos interesses sociais;
- IV. Destituir membros dos órgãos administrativos da Associação;
- V. Fixar a remuneração dos integrantes da Coordenação Executiva Geral, inclusive do Coordenador Executivo Geral, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, observados os valores médios de mercado;
- VI. Nomear comissões de sindicância quando julgar conveniente;
- VII. Apreciar relatórios e contas anuais da Coordenação Executiva Geral, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

175



- VIII. Autorizar a Coordenação Executiva Geral a contrair empréstimos em nome da SAÚDE BRASIL, aprovados em assembleia;
- IX. Submeter à Assembleia Geral proposta da Coordenação Executiva para alienação de móveis da Associação ou constituição do ônus real sobre esses bens;
- X. Aprovar os orçamentos planos de atividades e quaisquer outros documentos ou atos da Coordenação executiva que necessitem ser referendados;
- XI. Autorizar a Coordenação executiva a filiar a SAÚDE BRASIL à outras entidades;

Art. 40º – A Coordenação Executiva se reunirá:

- I. Anualmente, até a primeira quinzena de abril, para apreciar a previsão orçamentária do Exercício Social seguinte e para o relatório, os balanços e contas da Coordenação Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal referente a cada exercício social;
- II. Mensalmente, para apreciar o relatório e o respectivo balancete da Coordenação Executiva, quando também serão apreciados e decididos outros assuntos de interesse da Associação;
- III. Extraordinariamente quando for necessário.

Art. 41º – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, em primeira Convocação, e de 3 (três) membros, em segunda convocação, meia hora depois.

Parágrafo Único – Para decidir sobre destituição de membros do órgão da SAÚDE BRASIL ou desligamento de sócios, o "quórum" deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros, excetuando-se os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 42º – Perderá o mandato o Conselheiro que for exercer cargos na Coordenação Executiva Geral ou Conselho Fiscal.

Seção V – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA GERAL

Art. 43º – O Coordenador Executivo é indicado e destituído pelo Conselho Diretor, participa do Conselho Diretor, mas sem direito a voto;

Parágrafo Único – O Coordenador Executivo receberá remuneração mensal compatível com o desempenho e responsabilidade de sua função, observados os parâmetros médios do mercado de trabalho.

Art. 44º – O Coordenador Executivo indicará os nomes dos profissionais para a composição do quadro da Coordenação Executiva, que serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo feitas novas indicações, quando não aprovadas as anteriores, até o final da homologação e posse de cada membro indicado

Parágrafo Único – Dentre outras poderá o Coordenador Executivo Geral indicar profissionais para as seguintes funções:

- I. Coordenador Econômico Financeiro;
- II. Coordenador Administrativo
- III. Chefe da Coordenação Especializada Jurídica.

Handwritten signature and initials.



Art. 46º – Os membros da Coordenação Executiva Geral, inclusive o Coordenador Executivo, não poderão exercer cumulativamente outros cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.

Art. 47º – Compete ao Coordenador Executivo Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos internos e demais decisões emanadas de órgãos da Associação;
- II. Deliberar sobre a admissão de associados;
- III. Elaborar os regulamentos internos ou propor suas alterações, para aprovação do Conselho Diretor;
- IV. Elaborar anualmente o orçamento de cada exercício seguinte;
- V. Prestar contas ao Conselho Diretor, o relatório, o balanço geral e as contas referentes ao exercício anterior, até 15 (quinze) de agosto de cada ano;
- VI. Fixar o quadro de pessoal da Associação, podendo, inclusive, admitir, punir, demitir e determinar remunerações dos empregados;
- VII. Organizar e atualizar o regulamento de pessoal da Associação;
- VIII. Supervisionar e coordenar os trabalhos e negócios da SAÚDE BRASIL;
- IX. Zelar pelo patrimônio e instalações, para perfeito funcionamento da Associação;
- X. Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios;
- XI. Afixar mensalmente no quadro de avisos o relatório das atividades da SAÚDE BRASIL, o balancete e a demonstração das contas mensais;
- XII. Designar delegados e representantes da Associação junto a outras Associações e Entidades a que estiver filiada;
- XIII. Resolver os casos omissos com audiência do Conselho Diretor.

Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º – O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Diretor, com mandatos de 5 (cinco) anos, cuja eleição coincidirá com o do Conselho Diretor.

Art. 49º – Os membros do Conselho Fiscal serão empossados automaticamente após a sua eleição.

Art. 50º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual e mensal, e as contas da Associação;
- II. Solicitar a Coordenação Executiva às informações que considerar conveniente;
- III. Examinar os livros e documentos contábeis da SAÚDE BRASIL;
- IV. Comunicar a Coordenação Executiva qualquer irregularidade encontrada na contabilidade da Associação;
- V. Solicitar a convocação de reunião da Diretoria Executiva sempre que entender necessário;

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SAÚDE BRASIL

Art. 51º – Como Associação Civil sem exercer atividade econômica e sem fins lucrativos, a associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando for impossível a sua continuidade.



CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SAÚDE BRASIL

Art. 51º – Como Associação Civil sem exercer atividade econômica e sem fins lucrativos, a associação será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando for impossível a sua continuidade.

Art. 52º – A dissolução e liquidação da SAÚDE BRASIL se processará na conformidade da legislação pertinentes, obedecidas às normas deste Capítulo.

Art. 53º – Para os fins de dissolução e liquidação da SAÚDE BRASIL será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, devendo a reunião, excepcional e necessariamente, ser presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva com a direta colaboração do Coordenador executivo Geral e pelo Conselho Fiscal, os quais completarão a composição da mesa Diretora dos trabalhos;

§ 1º - Para essa Assembleia especial haverá proposta escrita pela Diretoria Executiva, destacando aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com sumária justificativa para a dissolução da Associação, cujo texto será aos presentes com o seu inteiro teor transcritos em Ata;

§ 2º - Dissolvida a Associação os bens de seu patrimônio serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembleia que delibera a dissolução.

§ 3º - Em hipótese alguma os bens serão destinados aos associados e as associadas.

"CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54º – A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileira de contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os a disposição de qualquer cidadão;

III. A realização e auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal."

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

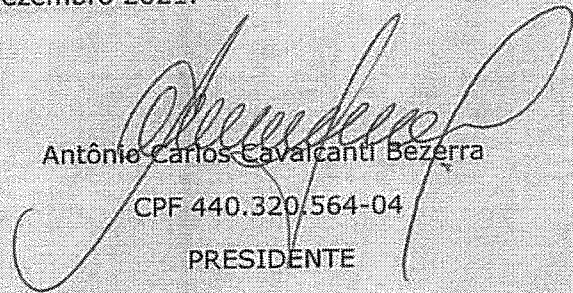
Art. 55º – É proibido o uso de dependências e instalações da SAÚDE BRASIL para atividades outras que não as da própria Associação, salvo quando autorizadas pelo Conselho Diretor.


Art. 56º – É expressamente proibido promover nas dependências da Associação manifestações de caráter político, religioso ou racial.



Este estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório e aprovação com o efetivo Registro no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Natal/RN, 15 de dezembro 2021.


Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
CPF 440.320.564-04
PRESIDENTE


Manoel Procópio de Moura Netto
ADVOGADO
OAB-RN 6.501

EMBRANCO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE
PLANOS E SISTEMA DE SAÚDE - SAUDEBRASIL.



RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL

Presidente: Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra, brasileiro, separado judicialmente, pedagogo, portador da cédula de identidade n. 66371097 SSP/RJ, inscrito no CPF n.440.320.564-04; residente e domiciliado sito a Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 7169, Emaús, Parnamirim/RN, CEP. 59.148-350.

Vice-Presidente: Fernando José Cavalcanti Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 7.282.471 SDS/PE, inscrito no CPF n. 092.860.684-84;

Secretário Geral: Rut Almeida Barbosa, brasileira, solteira, bel em direito, portadora da cédula de identidade n. 7.986.981 SDS/PE, inscrito no CPF n. 102.708.534-21;

Diretoria Executiva: Leonardo De Lemos Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n. 4.790.008 SSP/PE, inscrito no CPF n. 026.625.204-42;

Diretoria Executiva de Assuntos Comunitários e Ouvidoria: Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 6326132 SDS/PE, inscrito no CPF n. 038.325.344-66;

CONSELHO FISCAL

Primeira Conselheira, Maria Alice Cavalcanti Padilha, brasileira, separada, pedagoga, portadora da cédula de identidade n° 1.510.450 SDS/PE, inscrita no CPF n. 054.753.864-00;

Segundo Conselheiro, Jonas Celso Cavalcanti de Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 6.365.693 SDS/PE, inscrito no CPF n. 054.034.444-32;

Terceira Conselheira, Juscely de Oliveira Confessor, brasileira, solteira, socióloga, portadora da cédula de identidade n° 1477535 ITEP/RN, inscrita no CPF n. 584.974,044-91;

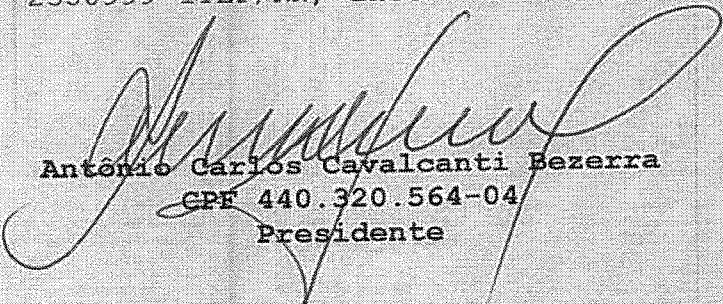
SUPLENTES

Primeira Suplente, José Maria Padilha de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 5.773.174 SDS/PE, inscrito no CPF n. 039.482.994-80;

Segunda Suplente, Carina Cavalcanti de Brito, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da cédula de identidade n° 5.773.174 SDS/PE, inscrita no CPF n. 039.482.994-80;



Terceira Suplente, Maria Cecília de Oliveira Cavalcanti, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade n° 2350999 ITEP/RN, inscrita no CPF n. 061.430.644-23;


Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra
CPF 440.320.564-04
Presidente

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAUDE - ACONPS
CNPJ: 35.350.086/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:47 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: 0705.453A.8AAB.D3FA
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada



	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004288408
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 37,83
Partes	ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE	
Serviço	24003 ALTERAÇÕES DE ATOS CONSTITUTIVOS OU MATRÍCULA	1 37,83
Secretaria	(208) 2º OFÍCIO/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	
Via do processamento - Anexar o Comprovante		Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004288408
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ 37,83
Partes	ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE	
Serviço	24003 ALTERAÇÕES DE ATOS CONSTITUTIVOS OU MATRÍCULA	1 37,83
Secretaria	(208) 2º OFÍCIO/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	
Via da parte		Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

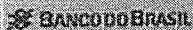


Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Vencimento 12/02/2022
Data do documento 13/01/2022		Convênio 760686
Número da Guia 7000004288408	Data processamento 13/01/2022	Número da Guia 7000004288408
Uso da Agência Receptora	Espécie R\$	(=) Valor documento 37,83
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
Partes ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE		Cód. baixa
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável		

86780000000-4 37830854645-6 92022021270-7 00004288408-0



Corte na linha pontilhada



Guia de Recolhimento - FRMP/RN



Número da Guia: 0000002184360 Número do Processo: Não Informado

Comarca: Natal Cartório: 2º OFÍCIO DE NOTAS

Partes no Documento: ACONPS - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE PLANO E SISTEMA DE SAUDE

Data do Documento: 13/01/2022 Data do Vencimento: 16/01/2022

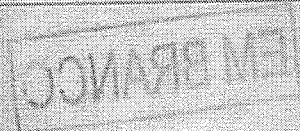
Serviços:

Código: 33003 - Serviço: Averbação de alterações e respectiva certidão - Quant. : 1

PAGÁVEL NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL E CORRESPONDENTES BB

Data de Vencimento: 16/01/2022 - Valor: R\$ 3,75 (em espécie)

Autenticação Mecânica



Corte na Linha Pontilhada

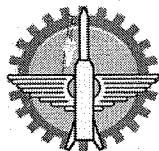


86640000000-0 03750853971-7 01601202200-6 00002184360-2



Data de Vencimento: 16/01/2022 - Valor: R\$ 3,75 (em espécie)

Autenticação Mecânica



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

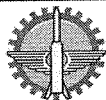
EMENTA: CONSTITUCIONAL. PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2023, QUE “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL”. INICIATIVA PARLAMENTAR. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL N.º 088/1967. RETIFICAÇÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA. AUTOS DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO.

Autor: Vereador Wolney Freitas de Azevedo França

Relator: Ver. Gustavo Negócio de Freitas

I - RELATÓRIO.

Vem ao exame, sob a ótica jurídica e constitucional da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 92/2023, que “RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE – SAÚDE BRASIL”, de autoria do Vereador Wolney Freitas de Azevedo França.



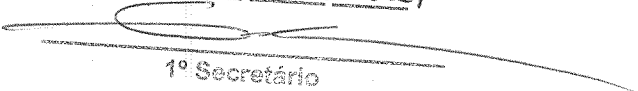
Thiago

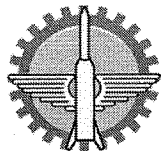
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 09/05/2024


1º Secretário



Inicialmente a Procuradoria exarou Despacho solicitando a juntada de documentos essenciais à instrução do feito, o que foi devidamente cumprido pelo proponente.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que o art. 13, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN prevê como "prerrogativa do cargo de vereador a emissão de parecer e apresentação de relatórios, quando integrante da Mesa ou membro da comissão".

Outrossim, o aludido Regimento Interno, em seu art. 76, estabelece como competência da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final a análise de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara sob o prisma constitucional, legal, jurídico, regimental.

Dessa forma, cabe a presente comissão avaliar se o Projeto de Lei está em condições de tramitar normalmente e sem vício formal ou material capaz de torná-lo inconstitucional pelo fato de suas normas não conflitarem com as normas constitucionais e legais vigentes.

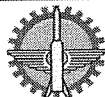
Inicialmente, é profícuo pontuar que a competência legislativa do município possui escopo no art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual estipula que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

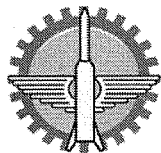
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

Enquanto isso, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN estabelece em seu art. 11, inciso I, que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao



Thiago



seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber, conforme pode ser notado no trecho a seguir:

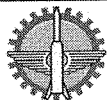
Art. 11 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município e suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;

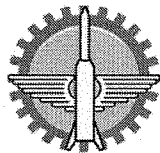
Passando para a análise do projeto de lei em enfoque, é preciso destacar que o reconhecimento de utilidade pública de entidade privada deve observar as disposições da Lei Municipal n.º 88/1967, notadamente em seu artigo segundo, abaixo:

Art. 2º Para ser reconhecida de utilidade pública, é necessário ter existência legal, comprovada pelos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, nos quais indique (sic.), claramente a finalidade e duração da sociedade;
- b) certidão de registro no cartório do referido estatuto;
- c) cópia autêntica da ata de fundação;
- d) cópia autêntica da ata de aprovação dos estatutos;
- e) relação autenticada, pelo Presidente, dos sócios fundadores;
- f) atestado, passado pelo Prefeito Municipal, de que a entidade está em pleno funcionamento;
- g) composição da diretoria e período de mandato da mesma.



Thiago



Sobre a determinação do art. 2.º, f), infere-se que o mesmo não integra mais as atribuições do Chefe do Poder Executivo à luz da Constituição de 1988, e dos artigos 72 e 73, da Lei Orgânica do Município.

Notou-se, ademais, que o objeto está devidamente explicitado no Estatuto Social, inexistindo, a priori, qualquer mácula na documentação apresentada.

Os autos encontram-se instruídos com todos os documentos exigidos para que seja aferida a pertinência de utilidade pública pelos poderes Executivo e Legislativo, sendo o mesmo constitucional e gozando de boa técnica legislativa.

III - DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA.

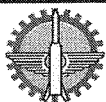
No que tange à técnica de redação legislativa, constata-se que o Projeto, em linhas gerais, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrito por seu autor, com o assunto registrado em ementa, ainda com epígrafe e preâmbulo. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, seguindo as recomendações básicas da Lei Complementar nº 95/1998.

IV. VOTO.

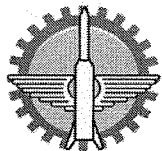
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N.º 92/2023** apresentam boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa. No mérito, deve o Projeto ser acolhido, posto que não viola direta ou indiretamente o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

Por isso, voto pelo conhecimento, recebimento, e pela aprovação total dos dispositivos jurídicos constantes do **Projeto de Lei N.º 92/2023**.

IV. CONCLUSÃO.



Moguer



Por tais razões, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, **OPINA PELA APROVAÇÃO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 92/2023.**

Parnamirim, 08 de maio de 2024.

Thiago Fernandes
THIAGO FERNANDES DA SILVA
Presidente

Consentimos com o parecer,

[Signature]
ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
1º Secretário

[Signature]
GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 09/05/2024

1º Secretário